

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Ginástica Rítmica e Acrobática do Distrito Federal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil, de duração indeterminada, fundada em 05 de dezembro de 2023, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, passa a ser regida de acordo as normas e disposições estabelecidas no presente Estatuto, assim doravante denominada simplesmente por sua sigla AGRA.

§ 1º - A AGRA, tem sede e foro na cidade do Sobradinho/DF, sub sedes e/ou filiais em outras regiões administrativas do Distrito Federal, Entorno, junto a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, em outras unidades na federação, funcionando nos endereços declarados em Ata registrada, preferencialmente no local onde mais atua ou no domicílio e residência do presidente eleito da AGRA, para efeito de foro, com atuação administrativa, competitiva e social em todas as unidades da federação na forma do Inciso I do art. 46 e o Inciso I do art. 54, ambos do Código Civil.

§ 2º - A AGRA, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável vigente no País especificadamente, nos termos dos artigos 44 a 61 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e suas alterações posteriores, em especial a Lei 11.127/05, do que prevê o Art. 217 da Constituição Federal Brasileira, observado de inteiro teor a lei 9.615 de 24.03.98 e suas alterações, que institui normas gerais sobre Desporto Brasileiro, bem como a regulamentação da referida Lei pelo decreto nº. 2.574 de 29.04.1998 e nos termos do art. 16 da Lei 12.395/2011.

§ 3º - O âmbito de atuação da AGRA compreende todo o Distrito Federal, Entorno e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, sendo uma legítima entidade esportiva de administração distrital e de prática específica da modalidade da ginástica rítmica, acrobática, trampolim e artística para todos os fins.

§ 4º - A AGRA tem como objetivo precípua a defesa dos interesses dos seus associados e a pronta contribuição para a normatização do ensino e da aplicação das regras técnicas nos eventos oficiais, no desenvolvimento, progresso, crescimento e no estímulo proporcionando a prática, o estudo e a divulgação da modalidade da ginástica no geral e de outras modalidades olímpicas e paralímpicas.

§ 5º - A AGRA é uma legítima organização da sociedade civil de interesse público, tendo patrimônio e personalidades distintas dos seus associados, filiados e diretores, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por esta contraídas, estando fora de qualquer influência política, religiosa, étnica e econômica, não permitindo em seu meio e em suas ações nenhum tipo de discriminação, muito menos de raça, cor, gênero ou religião.

§ 6º - No desenvolvimento de suas atividades e ações, a AGRA observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme estabelece o Inciso I, do artigo 4º da Lei 9.790/1999.

§ 7º - A AGRA tem como objetivo precípua a defesa dos interesses dos seus associados, alunos, atletas, árbitros, técnicos, auxiliares e apoiadores a ela vinculados.

§ 8º - A AGRA, enquanto considerada uma organização esportiva que administra e regula o esporte de qualquer nível de prática esportiva, estando filiada ou vinculada oficialmente à entidade nacional, regional, estadual ou em liga esportiva encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva, conforme estabelece a Lei 9.615/98 e a Lei 14.597/2023, é parte integrante do Sistema Nacional de Esporte, a qual se aplicará a prioridade prevista no Inciso II do Art. 217 da Constituição Federal e as leis vigentes no País, obriga-se a cumprir a legislação citada neste estatuto, bem como as recomendações e disposições emanadas pela AGRA, permitindo-lhe, inclusive, fiscalizar diretamente suas instalações.

§ 9º - A AGRA, nos termos do art. 1º § 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva das diversas modalidades que mantém a prática, organização, ensino e administração, aceitas e adotadas pela própria AGRA que esteja filiada ou vinculada oficialmente, se obriga a cumprir e fazer cumprir com seus associados as regras e normas emanadas pelas entidades que mantém filiação em nível nacional, regional e/ou estadual.

§ 10 - A AGRA será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 11 - A AGRA, compreendendo todos os seus órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada pelo Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 11 - **A Associação de Ginástica Rítmica e Acrobática do Distrito Federal - AGRA**, para melhor se identificar frente às entidades, órgãos, associados e modalidades esportivas, poderá utilizar a denominação fantasia de “**Associação de Ginástica do DF**” ou só “**AGRA**”, para assuntos de mídia, publicidade, marketing e patrocínio, em seus emblemas, flâmula, bandeira, uniformes, papéis timbrados e demais símbolos que vier a adotar, no sitio eletrônico, redes sociais e em qualquer outro local a critério de sua Diretoria e para a questão de projetos sociais e esportivos.

Art. 2º - A AGRA, enquanto filiada à Federação Brasiliense de Ginástica - FBG ou vinculada à Confederação Brasileira de Ginástica - CBG ou mesmo qualquer outra entidade de administração nacional ou regional de modalidade de rendimento olímpica ou paralímpica, é parte integrante do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro, a qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do Art. 217 da Constituição Federal e as leis vigentes no País, obriga-se a cumprir a legislação citada neste Estatuto, bem como as recomendações e disposições emanadas pela Federação Regional ou Confederação Nacional de modalidade de rendimento olímpica ou paralímpica, permitindo-lhes, inclusive, fiscalizar diretamente suas instalações.

§ 1º - A AGRA, nos termos do art. 1º Parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamento a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e a Lei 12.395/2011, bem como a conversão da medida provisória nº. 620, 2013 na Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, que altera e acrescenta o art. 18 “A” acrescentando o Art. 20 § único à Lei 9.615/98, Lei 9.532/97, MP nº. 2.158-35 de 24 de agosto de 2001, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais

e pelas regras de prática desportiva da ginástica acrobática, aceitas e adotadas pela FBG, CBG e Federação Internacional de Ginástica - FIG.

§ 2º - A AGRA poderá se filiar ou vincular-se às entidades de administrações nacionais, regionais e estaduais com vistas ao desenvolvimento e ao aprimoramento dos esportes que administra, organiza e tem prática, especificamente a ginástica e do paradesporto, para tanto, poderá formar parcerias com outras entidades esportivas e agremiações distritais e estaduais, desde que não colida com os interesses das entidades regional e nacional de administração da ginástica e do paradesporto da ginástica num todo, no aspecto ético, na forma educativa, esportiva, cultural e social.

§ 3º - É distinta a personalidade jurídica da AGRA, daquela de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AGRA e nem vice-versa, na forma do Inciso V do art. 46 do Código Civil Brasileiro.

§ 4º - A pessoa jurídica da AGRA, não se confunde com os seus associados e filiadas, instituidores e administradores, na forma do art. 49-A do Código Civil.

Art. 3º - A AGRA rege-se ainda pelo seguinte:

§1º A AGRA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§2º A AGRA, nos termos do Art. 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§3º A AGRA tem por finalidade precípua:

I - Estruturar, coordenar, organizar, administrar, normatizar, dirigir, controlar, difundir e incentivar, a prática desportiva nos locais de sua atuação nos níveis de formação esportiva e do esporte para toda a vida, bem como apoiar o nível da excelência esportiva, com a prática desportiva das modalidades olímpicas e paralímpicas, mas não limitado a estes, em todos os níveis e estilos, para qualquer fim que se destine, seja com enfoque esportivo, para esportivo, cultural, semiprofissional, profissionais e/ou terapêutico de acordo com o Regimento Interno;

II - Ministrar o ensino, desenvolver e executar projetos esportivos e assistenciais diversos, aprimoramento, fomento e o incentivo de caráter amadorístico, as modalidades esportivas, olímpicas e não olímpicas formais e não formais, profissionais e semiprofissionais, amadoras;

III - Representar o desporto local, nacional e no exterior, em eventos, competições oficiais ou amistosas, simpósios, cursos, festivais, apresentações, seminários do próprio AGRA, das entidades de hierarquia superior, assim como em qualquer evento promovido e/ou organizado pela agremiação ou de seus próprios associados, observada a competência e limites de atuação de cada entidade de administração e de direção;

IV - Representar em especial o esporte amador junto aos poderes públicos em caráter geral;

V - Tem finalidade esportiva, na forma do art. 13, § único e do art. 18 - A da Lei 9.615/98, tendo objetivo precípua, estimular proporcionando a prática e o fomento ao esporte, o estudo, a pesquisa,



o desenvolvimento, a divulgação das atividades esportivas, assistenciais, filantrópicas, educacionais, culturais, sociais e de saúde que mantém em seus projetos;

VI - Desenvolver o desporto educacional, de participação, de lazer e de rendimento voltado para o desenvolvimento integral e social da pessoa natural como ser autônomo e participativo;

VII - Fomentar por meio da prioridade dos recursos públicos e privados, as manifestações reconhecidas como desporto, intensificando especificamente a prática esportiva em todos os níveis e estilos, seja rendimento, educacional, escolar, universitário, de lazer ou de cunho social, inclusive a prática esportiva por pessoas de média e terceira idades e a inclusão através da AGRA e em especial a ginástica e o Basquetebol em Cadeira de Rodas;

VIII - Especificamente e exclusivamente autorizar os seus atletas e competidores a participarem das competições realizadas por outras entidades, nos eventos esportivos, seletivos e culturais, seja na forma competitiva ou participativa nas modalidades esportiva e da AGRA que mantém como prática, por meio da promoção, da política de apoio ao esporte e o estímulo de participações em competições e eventos oficiais em níveis distrital, interestaduais, regionais, nacionais, internacionais e perante o movimento e eventos olímpicos e paralímpicos;

IX - Decidir sobre a promoção de eventos e de competições locais, interestaduais ou regionais, autorizadas pelas entidades estaduais ou regionais de administração, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições, seletivas e/ou classificações de equipes e atletas para participar de eventos em caráter regional, estadual, nacional e/ou internacional;

X - Interceder diretamente perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e naturais sujeitas à sua jurisdição, bem como os benefícios de programas, leis e projetos aos atletas/alunos, seus legítimos acompanhantes, técnicos, auxiliares, árbitros e dirigentes, especialmente junto ao Programa Compete Brasília - PCB, da Secretaria de Estado de Esporte do DF;

§ 4º - Prever, seguir e cumprir suas atividades os objetivos voltados à promoção de ações com finalidade de relevância pública e social, na forma do art. 19 da Lei 37.843/2016 e Lei 13.019/2014.

§ 5º - A AGRA manterá instalações adequadas, equipamentos e materiais esportivos para suporte e infraestrutura às suas atividades relacionadas a sua finalidade e às competições, projetos e eventos oficiais que participar ou realizar, bem como as necessárias condições materiais, de recursos humanos e tecnológicos, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos em parceria a serem estabelecidas, respeitado em todos os casos o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

Art. 4º - A AGRA estabelece em seu Estatuto Social e nas leis acessórias:

- a) princípios definidores de gestão democrática;
- b) instrumentos de controle social;
- c) transparência da gestão da movimentação de recursos;
- d) fiscalização interna;
- e) alternância no exercício dos cargos de direção;

- f) aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- g) participação de ginastas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Art. 5º - São objetivos sociais da AGRA:

I – congregar associativamente pais e responsáveis legais de alunos, de atletas menores de 18 anos, participantes das diversas modalidades esportivas que a AGRA venha administrar ou administra, organiza e/ou tem prática, bem como de técnicos, auxiliares, árbitros, ginastas, atletas que desenvolvem atividades de treinamento ou competitiva no Distrito Federal e/ou na RIDE, dentre eles destacadamente os alunos regularmente matriculados na rede de ensino do DF, especificamente e prioritariamente mas não exclusivamente da modalidade ginástica, na forma e nas condições estabelecidas neste Estatuto, quaisquer pessoas naturais ou jurídicas ligadas ou interessadas em praticar, manter, aprimorar e valorizar as modalidades esportivas administradas e organizadas pela AGRA;

II – promover, por meios lícitos e adequados, a inclusão social mediante a prática da ginástica e modalidades esportivas administradas e organizadas pela AGRA;

III – buscar talentos visando formação de ginastas e atletas de alto rendimento no geral a fim de alcançar os níveis das categorias nacionais e internacionais;

IV – promover e fomentar a solidariedade e a união dos praticantes da ginástica e de outras modalidades esportivas administradas e organizadas pela AGRA;

V – promover o contínuo aprimoramento técnico e profissional, nos planos teóricos e práticos, dos envolvidos na modalidade de ginástica e de outras modalidades esportivas administradas e organizadas pela AGRA;

VI – proporcionar aos praticantes e técnicos, as condições necessárias à prática e aprimoramento das atividades físicas e técnicas que desenvolve;

VII – promover a defesa dos interesses coletivos dos associados em juízo ou perante o Ministério Público e demais órgãos;

VIII – oferecer consultoria, organizar e promover eventos na modalidade, competições nacionais e internacionais, cursos de aperfeiçoamento, palestras e intercâmbios, desde que autorizado pela instância competente seja a FBG, CBG ou FIG ou da entidade de hierarquia superior que esteja vinculada;

IX – prestar, quando autorizada, assistência e informações que venham beneficiar direta ou indiretamente a ginástica no Distrito Federal, Entorno e no Brasil e de outras modalidades esportivas administradas e organizadas pela AGRA;

X – participar, com suas equipes e atletas, de competições de ginástica estaduais, distritais, nacionais e internacionais, quando autorizada e convocada e de outras modalidades esportivas administradas e organizadas pela AGRA;



XI – viabilizar a obtenção de patrocínio, observando os princípios da legalidade e da moralidade;

XII – divulgar nacional e internacionalmente a prática da ginástica acrobática com vistas à projeção da modalidade e sua inserção no movimento olímpico e também e de outras modalidades esportivas administradas e organizadas pela AGRA.

Art. 6º - A AGRA tem por finalidade:

- a) Instituir o Comitê dos Ginastas e dos ex ginastas ou atletas e ex atletas, como órgão consultivo formado por pessoas naturais que detêm título reconhecido pela AGRA e pela entidade de administração Distrital da ginástica ou de quaisquer outras modalidades esportivas administradas e organizadas pela AGRA, no Distrito Federal, Entorno e RIDE, que orientará a direção da entidade na elaboração das suas diretrizes técnicas, devendo o mesmo manter o Regimento Interno atualizado junto a AGRA;
- b) Estruturar, coordenar, administrar, normatizar e apoiar a prática desportiva da modalidade da ginástica, do paradesporto e de outras modalidades esportivas administradas e organizadas pela AGRA, dirigindo, controlando, difundindo e incentivando no Distrito Federal e região a prática esportiva em todos os níveis, inclusive por portadores de deficiências, de acordo com o Regimento Interno e segundo autorização da FBG;
- c) Orientar o ensino em caráter esportivo e paraesportivo da modalidade da ginástica e de outras modalidades esportivas administradas e organizadas pela AGRA, dos seus associados e técnicos autorizados pela FBG e órgãos competentes ou da entidade de hierarquia superior que esteja vinculada;
- d) Contribuir para o progresso técnico de seus associados;
- e) Incentivar o desenvolvimento da ginástica e demais atividades, como prática de finalidade esportiva, educativa, social, de rendimento, de participação e de lazer;
- f) Intensificar a confraternização dos associados em geral, praticantes e dos dirigentes;
- g) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes de hierarquia superior;
- h) Desenvolver o desporto educacional, de participação e de rendimento voltado para o desenvolvimento integral e social do homem como ser autônomo e participante;
- i) Fomentar por meio da prioridade dos recursos públicos e privados, as manifestações reconhecidas como desporto, fomentando especificamente a prática esportiva de excelência, formação e de alto rendimento, estudantil, universitário, militar e de cunho social, inclusive a prática esportiva por pessoas de média e terceira idade e a inclusão do paradesporto;
- j) Especificamente contribuir ou organizar quando autorizado pela FBG no Distrito Federal e RIDE as competições, os eventos esportivos e culturais da modalidade esportiva e paraesportiva da ginástica e de outra modalidades esportivas e paraesportivas, por meio da promoção, da política de apoio ao esporte e o estímulo de participações dos associados em competições e eventos oficiais a níveis: locais, regionais, estaduais, nacionais, internacionais e no movimento olímpico;



- k) Controle e reconhecimento dos graus, níveis e títulos dos seus alunos, atletas associados e vinculados, emitindo declarações e credenciais ou qualquer símbolo de competência relacionado à modalidade dos seus associados que administra a AGRA;
- l) Promover ou permitir a realização de competições entre as cidades de toda a região abrangida no artigo 1º e §§ deste Estatuto, desde que autorizada pela entidade de hierarquia superior que esteja vinculada;
- m) Aplicar as disposições normativas em vigor, em especial as normas legais fixadas, regulamentadas, baixadas pela CBG, FBG ou pela entidade de hierarquia superior que esteja vinculada, a respeito dos alunos, ginastas, atletas e praticantes no geral, dispondo sobre inscrições, registros, inclusive de contrato, ofícios, bolsa atleta no âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional, ou de projetos específicos que contemplem aqueles atletas que adquiriram o resultado de mérito que a legislação ou norma estabelece, transferências/ remoções, doping, punições, suspensões, convocações oficiais, camping de treinamento, reversões, cessões temporárias ou definitivas e normas estabelecidas pelo Sistema Nacional do Desporto Brasileiro e a Legislação Desportiva Brasileira vigente no País;
- n) Praticar, no exercício da direção distrital, de todos os atos necessários à realização de seus fins de forma democrática, ética, moral e legal;
- o) manter controle e fiscalizar todos seus atos oficiais e os esportivos, em consonância com o Regimento Interno, normas e leis acessórias e de acordo com a legislação vigente no país;
- p) Aprovar os Regimentos Internos, de Custas e Taxas e o Geral, Código de Ética e Moral e o Manual de Procedimentos e Normas Profissionais a serem seguidos pelos seus associados e colaboradores;
- q) Decidir sobre a participação com trabalhos profissionais oficiais em competições nos níveis intermunicipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, colaborando com a entidade de direção e administração da promoção do evento, nas diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autonomia e de cada entidade envolvida, bem como emitir autorização para que associados possam participar de competições, no geral.

Art. 7º - Na execução dos seus objetivos, a AGRA dará preponderância às seguintes atividades:

- a) Elaboração, execução e gerenciamento de programas e projetos;
- b) Captação de recursos junto ao poder público e à iniciativa privada;
- c) Organização de eventos que contemplem suas linhas de atuação;
- d) Produção e divulgação de material informativo, didático e técnico, por meio de publicidade nas redes sociais, impressos, audiovisuais e campanhas;
- e) Prestação de assessoria e/ou consultoria à órgãos públicos, às entidades da sociedade civil organizada, às empresas privadas em suas ações de responsabilidade social e aos seus associados;
- f) Promover o desenvolvimento econômico sustentável e integrado das comunidades, com projetos educativos direcionados às vocações pessoais ou de grupos, além de incentivo e monitoramento de processos associativos de geração de trabalho e renda, sempre orientados pelo que dispõe o art. 3º, inciso VI da Lei nº 9.790/99;
- g) Promover cursos de formação para acessibilidade e inclusão social em todo o país, em especial nas regiões e estados onde o IDH seja proporcionalmente mais baixo, com a realização de cursos, palestras, congressos, seminários e work shops sobre acessibilidade e inclusão social;

- h) Promover campanhas de conscientização, prevenção e diagnóstico de doenças, transtornos e síndromes;
- i) Desenvolvimento de ações e projetos sociais para pessoas que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social;
- j) Promover o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza e a segurança alimentar e nutricional;
- l) Desenvolvimento de ações e projetos direcionados à saúde bucal das pessoas que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social;
- m) Desenvolvimento de ações e projetos direcionados à saúde oftalmológica das pessoas que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social;
- n) Desenvolvimento de ações e projetos direcionados ao esporte, cultura, meio ambiente, sustentabilidade e empreendedorismo.
- o) Desenvolvimento de ações e projetos direcionados ao combate a qualquer forma de discriminação e favorável a defesa dos interesses das pessoas com deficiência, das crianças, idosos, povos indígenas e mulheres.

§ 1º- Para cumprir o seu propósito a AGRA atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, como também através da doação e/ou disponibilização de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins na forma do que prevê o § único do art. 3º da Lei 9.790/1999.

§ 2º- A AGRA respeitada o princípio da universalização dos serviços, podendo ainda realizar as demais finalidades previstas nos Incisos do art. 3º da Lei 9.790/1999, através de seus programas e projetos.

§ 3º - Os recursos destinados à manutenção da associação serão oriundos do Fundo Social composto por contribuições de seus associados, de suas receitas e também por patrocínios, donativos, subvenções, legados e verbas especiais, recursos esses advindos de órgãos públicos ou privados, de pessoas naturais ou jurídicas, além de receitas originadas de cursos, seminários, palestras e demais atividades inerentes aos seus objetivos; contribuições oriundas de projetos ou espontaneamente oferecidas, bem como quaisquer bens ou recursos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos, de acordo com o artigo 54, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

§ 4º - A AGRA não aceitará doações condicionadas à encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à Lei.

§ 5º - As pessoas naturais ou jurídicas que contribuírem com a associação, através de doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação da sociedade.

§ 6º - A AGRA é destinado a promover o desenvolvimento do esporte, também o econômico e social e o combate à pobreza, por meio do desenvolvimento de projetos e programas.

§ 7º - A AGRA desenvolverá ações esportivas, de representação, culturais, escolares e educacionais em todos os seus níveis e vertentes, com foco prioritário nas populações de baixa renda, nas crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, de ambos os sexos, contribuindo para a formação integral do cidadão global, sem visar lucros materiais de quaisquer espécies,

realizando também cursos profissionalizantes, técnicos e afins.

§ 8º - Poderá incentivar e promover atividades de caráter competitivo, social, assistencial, cultural e cívico, palestras e seminários, treinamentos, escolas de esporte e cidadania, intercâmbios, oficinas e cursos, mantendo laços de união e solidariedade com as entidades congêneres do Brasil e do exterior, inclusive dando e recebendo a colaboração necessária à consecução dessas finalidades.

§ 9º - Para atingir suas finalidades, poderá constituir e controlar sociedades empresariais de prática esportiva, celebrar contratos e acordos de parcerias e colaboração com sociedades, institutos e fundações educacionais do ensino básico ao superior, CIDs, sociedades empresariais, com associações, com ou sem fins econômicos e outras organizações privadas e governamentais do Brasil e do exterior, e ainda, com organismos de cooperações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 8º - São insígnias da AGRA: a Bandeira, o Escudo e os Uniformes.

§1º - As cores oficiais da AGRA são o azul, preto, vermelho e branco.

§2º - A Bandeira da AGRA será na cor branca, com o escudo da associação no centro.

§3º - O escudo da AGRA é caracterizado por uma pirâmide simbolizando o nome “AGRA” em desenho estilizado azul e vermelho, sendo a letra “A” simbolizada por um trio estilizado em forma de pirâmide, ao final da palavra o desenho da silhueta, em preto uma ginasta, na execução de um movimento da ginástica rítmica com fita na cor vermelha. Estando abaixo a definição do nome por extenso ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA E ACROBÁTICA DO DISTRITO FEDERAL.

§4º - Os uniformes de treinamento variar-se-ão de acordo com as exigências do clima e obedecerão os modelos aprovados pela diretoria da AGRA e devem obrigatoriamente ter o escudo da AGRA nos locais pré-determinados e os uniformes de competição seguirão os regramentos das entidades hierarquicamente superiores.

§5º - O uso das insígnias é de propriedade exclusiva da AGRA, sendo vedada sua exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização da diretoria da AGRA.

§ 6º. A diretoria poderá a qualquer tempo criar um novo designer do distintivo oficial, seguindo os mesmos padrões de cores e formato.

§ 7º. A bandeira é quadrada para na sua forma, na cor branca de fundo e a cores mencionadas no inciso §1º, tendo o escudo centralizado.

§ 8º - O símbolo e/ou a logomarca própria do AGRA, ora descrito e identificado neste estatuto social, visualmente como papel timbrado, vai a registro nos órgãos competentes, conforme o formato, tipo, padrões de cores e tonalidades, assim caracterizados, sendo de exclusiva propriedade e uso exclusivo da AGRA, destinado à sua bandeira, flâmula, uniformes, sítio eletrônico e outros

materiais de interesse da AGRA, fica vedado o uso do símbolo para quaisquer outros fins, exceto mediante expressa e formal autorização da Presidência da AGRA.

§9º - Conforme determina o artigo 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da “Associação de Ginástica Rítmica e Acrobática do Distrito Federal” e sua sigla “AGRA” e nome fantasia de “Associação de Ginástica do DF”, são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, na forma definida no dispositivo retro mencionado e assim identificado no formato de papel timbrado neste Estatuto Social.

Art. 9º - A AGRA não se manifestará política ou religiosamente em nenhum evento, e difundirá, incentivará e apoiará a geral prática desportiva no Distrito Federal e RIDE, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 10 - Preservadas sua independência e individualidade jurídica, a AGRA poderá manter relações esportivas ou conveniar-se com órgãos públicos e com outras entidades nacionais e internacionais congêneres por meio de acordos de cooperação, parcerias, dentre outros instrumentos.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - A AGRA será gerida de acordo com os seguintes princípios definidores da gestão democrática:

I - Participação de todos os associados na definição e implantação de decisões e na eleição dos poderes internos;

II - Transparência da gestão da AGRA, em todos os seus níveis, levando ao conhecimento dos associados as decisões tomadas;

III - Descentralização da gestão;

IV - Autonomia da AGRA, nos termos da legislação, nos aspectos desportivos, administrativos e de gestão financeira.

Art. 12 - Os instrumentos de controle social da AGRA serão definidos em Regimento Interno, assegurados pelo menos os seguintes:

I - Comitê de Ginastas e Ex-ginastas ou atletas e ex atletas;

II - Comissão Técnica e de Colaboradores.

Art. 13 - Será assegurada a transparência da gestão da movimentação de recursos.

§1º - A AGRA deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

§2º - A AGRA deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 14 - A fiscalização interna deverá ser de responsabilidade de todos os associados, garantida pelo acesso às informações e pela participação na gestão.

§ 1º - Fica garantido a todos os associados adimplentes mediante solicitação escrita, o acesso irrestrito às cópias dos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àquelas relacionadas à gestão da AGRA via relatório, os quais serão publicados no SITE da AGRA após parecer do Conselho Fiscal desta agremiação.

§ 2º - Em redes sociais incluindo a página do Instagram, Facebook, SITE ou outra rede social existente da AGRA em jornais, eletrônicos ou impressos, de circulação diária, ou não, poderão ser publicados anualmente os balanços financeiros, a prestação de contas, calendário de atividades e reuniões, o orçamento e o planejamento estratégico como forma de transparência e controle social da entidade.

Art. 15. A AGRA manterá um sítio eletrônico, página de domínio próprio na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso para as devidas comunicações oficiais, viabilizando assim o acesso irrestrito às informações de interesse geral, dos associados e/ou terceiros interessados, disponibilizando de forma democrática, participativa e transparente os dados, informações e demais ações de gestão administrativa, social e financeira, inclusive os documentos relativos à prestação de contas e à gestão da entidade, integralmente com os extratos e pareceres do Conselho Fiscal, através dos efetivos instrumentos ou procedimentos que:

I - Disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

II - Disponibiliza relatórios em diversos formatos eletrônicos, que possibilite tecnicamente a exportação, incluindo formatos abertos e sem limitação de edição para proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

III - Possibilita acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - Garantam a autenticidade, integridade e atualização das informações disponíveis;

V - Indiquem locais e instruções que permitam ao interessado se comunicar, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

VI - Assegurem a acessibilidade ao conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - A AGRA e sua gestão democrática assegura que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal existente da entidade, às respectivas Assembleias Gerais para a aprovação final, inclusive aquela prestação de contas referente ao ano eletivo e antes da eleição.

§ 1º - Haverá apreciação anual em assembleia geral dos atos administrativos, esportivos, atividades, projetos executados e das contas da direção da AGRA, precedida a prestação de contas por parecer

do Conselho Fiscal e no caso de recebimento de recursos públicos por parecer de auditoria independente se for este o caso.

§ 2º - A diretoria deverá, por intermédio de circular, publicar anualmente os balanços financeiros, a prestação de contas, o orçamento, o planejamento estratégico, regimento de custa e taxas e o calendário de atividades e reuniões.

TÍTULO III DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO E DA DESPESA

Art. 16 - Todos os recursos da AGRA serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 1º - A AGRA deverá ter viabilidade e autonomia.

§ 2º - a AGRA não deverá apresentar superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, deverá destinar o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 17 - Os recursos da AGRA serão provenientes de:

I – contribuições dos sócios que serão definidas em Assembleia Geral por meio dos planos de contribuição e constantes do Regimento de Custas e Taxas;

II – doações de pessoas naturais e jurídicas;

III – patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;

IV – aplicações financeiras de recursos existentes;

V – rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;

VI – aluguéis, arrendamentos, cessões de uso e concessões;

VII – produto da venda de bens móveis e imóveis que possuir;

VIII – convênios, acordos e/ou contratos públicos ou privados, com pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;

IX - renda de festas, promoção de eventos esportivos, artísticos e sociais;

X - outras fontes eventuais.

§ 1º - São receitas específicas da AGRA:

a) Joias, contribuições mensais e anuidades de sócios;

b) Donativos ou subvenções concedidos pelos sócios, órgãos federais, estaduais e municipais;

c) Rendas eventuais, taxas diversas e vendas de materiais desportivos;

- d) Resultado da exploração de serviços de bar e restaurante ou aluguel de seus bens;
- e) Renda proveniente das reuniões sociais;
- f) Produto de alienação de bens;
- g) O fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- h) As oriundas de concursos de prognósticos e de verbas públicas advindas de leis estaduais ou federais de incentivo ao esporte, do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE;
- i) Doações, patrocínios e legados;
- j) Juros e rendas diversas;
- k) Taxas especificadas no regimento de custas, multas e quotas;
- l) Rendas e percentagens dos campeonatos, exames, avaliações técnicas, cursos, seminários técnicos e de arbitragem, torneios, festivais e competições extras em que haja pagamentos de ingressos ou taxa de inscrição;
- m) Promoção e registros de títulos de competência da AGRA;
- n) Exploração de bingos ou similares, conforme os artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 59º ao 81º da Lei nº 9.615, de 24.03.98 e sua regulamentação pela Lei nº 2.574 de 24.04.98, Decreto nº 7.984 de 2013, ou ainda outra Lei que venha alterar, substituir ou revogar os dispositivos dessa Lei, bem como Leis novas que venham a dar incentivo ao esporte;
- o) Aluguel de bens e locação de serviços especializados.

§ 2º - A AGRA estando com toda a sua documentação em conformidade com a legislação vigente e perante aos órgãos competentes, poderá ainda receber qualquer tipo de recurso público.

Art. 18 - A AGRA será gerida financeiramente de acordo com orçamento elaborado pela Diretoria, com parecer favorável dos membros do Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral anualmente.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros da AGRA em valores superiores a dois salários referências deverão ser mantidos em conta bancária e, como forma de preservação do valor real e eventual obtenção de rendimento, poderão ser investidos em títulos da dívida pública, caderneta de poupança, ações e demais aplicações financeiras de baixo risco.

Art. 19 - Constitui-se patrimônio da AGRA todo bem móvel, imóvel, físico e financeiro adquirido ou recebido em doação.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio financeiro da AGRA poderá ser utilizado para a promoção de eventos destinados à arrecadação de fundos, desde que autorizado pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, desde que não envolva prejuízo financeiro para a AGRA e que atenda a seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - O fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço.

Art. 20 - Dependerá de autorização da Assembleia Geral a alienação ou transferência a qualquer título, de bens imóveis constantes do ativo da AGRA, bem como aquisição de novos imóveis.

Parágrafo Único - Dependerá igualmente de autorização da Assembleia Geral a instituição de qualquer ônus ou garantia sobre os imóveis.

Art. 21 - Todo o acervo patrimonial físico e financeiro que pertencer à AGRA, em caso de sua dissolução, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que decretar a dissolução da AGRA decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, preferencialmente optando pelo repasse do mesmo a entidade a qual caberá manter finalidades similares às descritas neste Estatuto.

Art. 22 - Constituem despesas da AGRA os dispêndios necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 23 - Constituirão despesas específicas da AGRA:

a) Anuidades e taxas de participação e/ou de representação das entidades regionais e nacional de administração da modalidade da ginástica;

b) Salários e gratificações a empregados e avulsos, impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis e gastos necessários à manutenção da AGRA;

c) Aquisição de material de consumo e expediente para a administração da sede da entidade e eventos esportivos, bem como material para a exploração de bar e restaurante;

d) Custos das reuniões sociais ou esportivas;

e) Conservação dos bens móveis, imóveis e de materiais alugados ou cedidos à AGRA;

f) Gastos eventuais;

g) Pagamento de salários, remunerações, gratificações, ajuda de custo e honorários relativos a serviços prestados à AGRA;

h) Pagamento de gratificações e ajuda de custo, relativos a serviços prestados à AGRA;

i) Gastos necessários à aquisição de premiação para as competições desportivas;

j) Gastos provenientes com transporte, estada e ajuda de custo de integrantes de representação oficial da AGRA em eventos organizados ou de que venha a participar oficialmente;

k) Aquisição de distintivos, escudos, bandeiras, prêmios, carteiras, certificados, materiais jornalísticos, publicidade, livros, revistas e jornais para o arquivo da AGRA;

l) Pagamentos de profissionais especializados para elaboração, execução de programas, projetos e eventos competitivos, culturais ou sociais que serão aprovados, adotados ou apresentados pela AGRA.

m) Pagamento pelo assessoramento, elaboração, formação da documentação, certidões, orçamentos de projeto esportivo ou social, bem como seu monitoramento, no acompanhamento da execução, na apresentação da prestação de contas e dos documentos, contratando profissionais ou empresas especializadas na área de projetos e programas que serão adotados e desenvolvidos pela AGRA, com recursos próprios, patrocínios, emendas parlamentares ou recursos públicos.

§ 1º - Nenhum pagamento deverá ser efetuado sem o respectivo documento comprobatório e devidamente processado com o “Pague-se” do(a) Presidente da AGRA.

Parágrafo Único - Os associados ou terceiros que prestarem serviços especializados de arbitragem, como árbitro, juiz, coordenador, mesário, auxiliar, assessor, apontador ou organizador para a AGRA e para as entidades de direção, administração ou prática da modalidade da ginástica acrobática no Brasil, pelo trabalho eventual realizado não geram relação de emprego, vínculo empregatício com a AGRA ou com estas entidades a que se relacionou ou relaciona, não tendo hierarquia, subordinação e salário, podendo receber uma contra prestação em bolsa de ajuda de custo, pelo serviço especializado autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos eventuais previsto em lei.

Art. 24 - A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de valor até 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no Distrito Federal, será autorizado pelo Conselho Fiscal, a de bens móveis de valor superior ao valor estipulado bem assim como de imóveis de qualquer valor, pela Assembleia Geral.

Art. 25 - A emissão de cheques e/ou ordem de pagamento deverá conter sempre as assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Financeiro e do Vice- Presidente na falta do Presidente.

Art. 26 - Os associados incumbidos de efetuar despesas de interesse da AGRA deverão prestar contas do adiantamento que tiverem eventualmente recebido, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o regresso ou cumprimento da representação.

Parágrafo Único - O não cumprimento deste dispositivo sujeita o infrator às penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo da cobrança do débito, administrativa ou judicialmente.

Art. 27 - A direção da AGRA deverá apresentar, no prazo legal, Declaração de Rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 28 - O exercício financeiro da AGRA coincidirá com o ano civil.

TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 29 - A AGRA, fundada na liberdade de associação na forma da Constituição Federal Brasileira de 1988, será composta de um número ilimitado de associados que desenvolvam e/ou colaborem, praticando ou não a modalidade esportiva e/ou paraesportiva da ginástica acrobática, congregando pessoas naturais e jurídicas, de direitos privados com ou sem fins econômicos, em

consonância com o disposto neste Estatuto Social, observadas no caso dos vinculados as condições mínimas e ideais de funcionamento da AGRA.

Parágrafo Único - O número de vinculados e a especificação das condições de que trata o caput deste artigo serão propostos pela Diretoria e submetidos à aprovação da Assembleia Geral, devendo constar no Regimento Interno.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 30 - A AGRA admitirá entre os seus associados pessoas naturais mediante preenchimento e assinatura do Termo de Adesão ou de vinculação por meio de ficha de praticante de ginástica acrobática na respectiva categoria, com a entrega pelo interessado da cópia da CI/RG e do CPF/MF do associado e do aluno, atleta, ginasta, atestado médico que comprove aptidão para a prática de atividade física do ginasta, do comprovante de residência, do pagamento da joia e taxas que se obrigou e demais documentos especificados em Regimento Interno.

§1º - Todas as novas admissões serão apresentadas e ratificadas perante à direção da AGRA e submetidas por recomendação desta à deliberação em Assembleia Geral.

§2º - A qualidade de associado é intransferível.

§3º - os sócios efetivos, fundadores, beneméritos e honorários poderão ser:

- a) Pessoas naturais na qualidade de fundadores que constam da ATA de fundação da AGRA;
- b) Entidades esportivas e sociais, CIDs, Clubes, APAMs, ONGs, Centros Olímpicos, e programas sociais, doravante denominadas de agremiações para todos os efeitos deste Estatuto que vier a ser consideradas e ratificadas pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral específica como associadas da AGRA;
- c) Outras empresas e instituições ligadas à área esportiva da ginástica acrobática ou afins, que vierem a ser consideradas e ratificadas pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral especificada como associada da AGRA;
- d) Pessoas naturais na qualidade de associados efetivos que vierem a ser consideradas e ratificadas pela Diretoria e deliberadas pela Assembleia Geral específica como associadas da AGRA.

§4º - No caso de novo associado ser pessoa jurídica, somente terá direito a voto nas assembleias após 180(cento e oitenta) dias de admissão como associado em Assembleia Geral e desde que participativa e adimplente com todas as suas obrigações junto a AGRA, devendo o seu representante legal e o responsável técnico desta agremiação estarem devidamente identificados, apresentando os documentos legais pertinentes e reconhecidos pela AGRA.

§5º - O membro fundador em dia com suas obrigações perante a FBG e AGRA, terá direito destacado de voz e voto nas assembleias gerais da AGRA, desde que seja atuante e participativo na AGRA.

§6º - Fica garantida a participação dos atletas, ginastas e dos ex-ginastas menores de 18(dezoito) anos, na qualidade de vinculados à AGRA, os quais não terão direito de votar ou ser votado nas assembleias.

§7º - Os atletas, ginastas e os ex-ginastas associados maiores de 18 anos para concorrerem aos cargos de direção e administração da AGRA, devem ser indicados por uma associação legalmente e regularmente constituída ou por meio do Comitê dos Atletas, Ginastas e Ex-ginastas.

§8º - A Pessoa Jurídica e natural adimplente na qualidade de sócio colaborador diante da AGRA terá direito exclusivo de voz nas reuniões técnicas, desde que participante e atuante nos eventos dirigidos ou organizados pela AGRA.

§9º - Como vinculado tem-se a figura da pessoa natural, menor de 18 anos, qualificada como praticante, atleta ou ex-praticante da modalidade esportiva ou paraesportiva da ginástica ou qualquer outra modalidade esportiva, que necessariamente deverá ter um responsável legal como sócio perante a AGRA, sendo adimplente terá o direito a voz nas reuniões técnicas da AGRA.

§ 10 - A AGRA estabelece que a representação da categoria dos atletas deverá ser escolhida mediante voto destes, em eleição direta, com apoio de organização pela AGRA, em conjunto com a entidade de classe que os representes ou comitê dos atletas se houver, conforme disposto no art. 23, Inciso III e §2º da Lei nº 9.615/98.

§11 - A AGRA estabelece neste estatuto que a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos e que ainda a participação desta categoria nos Colegiados de Direção e no Colégio eleitoral se dará por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados ou vinculados da entidade e maiores de 18 anos.

§12 - Fica definido pela estatutariamente e pela direção AGRA que a participação de atletas na eleição para cargos da entidade, se dará no colégio eleitoral constituído de todos os filiados e associados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos das entidades filiadas, não computada a diferenciação de valor de voto pois inexistente neste estatuto.

Art. 31 - Efetivo é o sócio, pessoa natural ou jurídica já admitida ou que vier a ser após preencher as formalidades de admissão e terá que estar adimplente em todos os direitos e deveres estatuídos para participar com plenitude de direito nas assembleias da AGRA.

Art. 32 - Beneméritos e Honorários são os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à AGRA, a juízo da Diretoria, a qual concederá diploma às pessoas agraciadas com o título de benemérito e/ou honorário, conforme Regimento Interno, e que terão direito a voz nas assembleias e nas reuniões técnicas.

Art. 33 - Fundadores são os sócios qualificados como pessoas naturais que assinaram a lista de presença ou constem na Ata de Fundação da AGRA, desde ativos diante desta, tendo estes direitos intransferíveis de voz e voto em assembleia e nas reuniões dos associados.

Parágrafo Único - Esta categoria de sócio é especial, podendo exercer destacadamente seus direitos e deveres, tendo voz e voto prioritário nas assembleias gerais da AGRA, desde que ainda em dia com as demais obrigações perante a AGRA e com suas documentações regulares, atuais e juridicamente perfeitas. Caso tenha voluntariamente se afastada da AGRA por período não superior a 2(dois) anos terá o direito de voltar a condição de sócio fundador, desde que cumpra com as demais exigências contidas neste estatuto.

Art. 34 - Admissão de novos associados pessoas jurídicas será de competência primária da Diretoria, que mediante solicitação por escrito do interessado, comprovado sua constituição e registro nos órgãos públicos e cumprida ainda as exigências, será submetida à decisão desta condição de sócio em Assembleia Geral específica.

Parágrafo Único - A AGRA poderá indeferir o pedido, cabendo-lhe informar ao solicitante os motivos do indeferimento, respeitado o devido processo legal.

Art. 35 - O associado inadimplente não poderá exercer quaisquer direitos perante AGRA, inclusive de voto no processo eletivo, na análise da prestação de contas e de composição de chapa.

§1º - Estando ainda o associado inadimplente com atraso superior a 180(cento e oitenta) dias ou mesmo suspenso em processo disciplinar por prazo igual ou superior à 180(cento e oitenta) dias, poderá ser desassociado da AGRA, mediante notificação expressa da direção da AGRA, após o devido processo legal e submetida a decisão perante à Assembleia Geral específica.

§2º - O associado inadimplente para efeito do processo de participação em Assembleia Geral eletiva ou de prestação de contas, terá o prazo máximo de até 30(trinta) dias anterior a data programada de eleição para comprovar estar adimplente com todas as suas obrigações para efeito do sufrágio universal.

Art. 36 - A pessoa jurídica ou natural que perder a condição de associado em virtude da renúncia, dissolução, fusão, sanções de desassociação, suspensão, somente poderão solicitar novo pedido como associado após cumprir as penas impostas pelos poderes da AGRA, respeitada a carência de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único - A disponibilidade de vaga para a prática esportiva, do aluno ou atleta vinculado que retorne a AGRA, fica condicionada a avaliação técnica e ao cumprimento das demais exigências regimentais e estatutárias.

SEÇÃO II DAS ADMISSÕES

Art. 37 - O pedido de admissão de pessoa jurídica como associado será feito por proposta apresentada e subscrita pelo representante legal desta, sendo a entidade ou empresa constituída na forma legal com pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo Único - A proposta será encaminhada à Diretoria que procederá às análises de documentos, julgamento e decisão da viabilidade da associação e endereçamento formal para deliberação em Assembleia Geral, nos seguintes termos:

- a) A AGRA fornecerá o formulário padrão de pessoa jurídica a ser entregue conjuntamente com a proposta de admissão pelo pleiteante;
- b) A proposta deverá vir acompanhada das cópias dos documentos legais de constituição da pessoa jurídica a serem confirmadas sua autenticidade pela própria secretaria da AGRA no ato da entrega das cópias autenticadas, sendo os seguintes documentos: comprovante de endereço da sede, cópia do alvará de localização e/ou funcionamento se houver, cópia autenticada dos atos constitutivos (Estatuto, Contrato Social ou similar de constituição) atualizado, Ata de Eleição e posse com mandato válido, cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cópia da Certidão de Registro na Secretaria de Fazenda do DF e cópias autenticadas dos documentos que auferem o direito à determinada pessoa natural de representá-la, inclusive do representante técnico da agremiação esportiva junto a AGRA;
- c) Cumprir no caso das agremiações de prática, com a apresentação no prazo dos cadastros e do pagamento das taxas e contribuições dos seus associados, perante a AGRA e a FBG, terem ainda condições para disputar e participar de eventos oficiais, tais como campeonatos, competições, cursos, clínicas, seminários e congêneres, torneios, festivais, campeonatos, ranking do DF e avaliações instituídos com caráter obrigatório pela AGRA e condições de participar dos eventos realizados e autorizados pela FBG;
- d) manter-se legalmente estabelecido perante suas obrigações junto aos Governos, Federal e Distrital;
- e) obriga- se ainda a agremiação de prática esportiva, a conter expressamente em seu estatuto social, a previsão das condições regulares que garantam a representação da categoria de ginastas, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, bem como na participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;
- f) previsão no contrato social da academia de prática a dispensa de garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade de prática esportiva, quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Art. 38 - A Pessoa Natural para ser admitida como associada ou vinculada a AGRA deverá cumprir com os seguintes requisitos:

§1º - A proposta de associação como vinculada de pessoa natural, deverá vir acompanhada de credencial oficial ou de comprovante do título ou habilidade a ser conferida de veracidade e validade pela direção da AGRA, documentos hábeis tais como: certificado/diploma, carteira emitidos e convalidados pela AGRA, bem como a cópia do comprovante de prática, com a apresentação do cadastro anual de praticante e o pedido para associar na condição de vinculado, assinado pelo representante legal do vinculado.

§2º - No caso de Pessoa Natural a proposta será encaminhada à Diretoria que procederá às análises de documentos, julgamento e decisão da viabilidade da associação e endereçamento formal para deliberação em Assembleia Geral, nos seguintes termos:

- a) estar praticando comprovadamente por credencial a ginástica acrobática;
- b) manter-se o(a) ginasta atualizado(a) em condições físicas e mentais para disputar e participar de eventos oficiais, tais como: campeonatos, jogos, competições, cursos, seminários e congêneres, torneios, festivais, ranking e avaliações instituídos com caráter obrigatório pela AGRA, devendo ainda participar de treinamentos e especializações oferecidos pela AGRA;
- c) e se competidor(a) de rendimento, estar em condições plenas para disputar campeonatos, competições, ranking, jogos, seletivas, torneios, eventos oficiais e avaliações instituídos com caráter obrigatório pela AGRA, na forma exclusiva de representação da AGRA, de sua agremiação, FBG, CBG e FIG nos eventos nacionais e internacionais ou de qualquer outra entidade de hierarquia superior que a AGRA mantém vínculo;
- d) ser colaborador do esporte e atuante perante a administração da AGRA ou exercendo gestão no esporte;
- e) ser responsável legal por atleta, ginasta menor de 18 anos, que seja vinculado na AGRA.

§3º - Após a aprovação da assembleia da AGRA, o pleiteante terá o prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para o recolhimento da joia e da anuidade estabelecida no Regimento de Custas e Taxas da AGRA, sob pena de indeferimento da proposta de associação de pessoa jurídica ou natural ou de vinculação associativa de pessoa natural.

§4º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de associado ou vinculado da AGRA, respeitado o devido processo legal.

§5º - A AGRA se reserva no direito de não reconhecer mérito ou título apresentado pelo postulante a associado ou vinculação.

§6º - Em caso de indeferimento do reconhecimento do mérito e/ou título, o postulante poderá requerer submeter-se a teste de confirmação de habilidade em ginástica ou da modalidade afim.

SEÇÃO III DAS CATEGORIAS

Art. 39 - Os associados da AGRA serão categorizados em:

I - Sócios Fundadores, são aqueles signatários da Ata de Constituição da AGRA;

II - Sócios Efetivos:

- a) Todos os Sócios Colaboradores com mais de 180(cento e oitenta) dias de associação comprovada;
- b) O atleta ou ginastas que adquiriram a maior idade após terem sido considerados vinculados, preenchidos os demais requisitos exigidos neste estatuto.

III - Sócios Colaboradores:

- a) Atletas ou ginastas maiores de 18 anos, associados há menos de 180 dias ou seu responsável legal;

- b) Pai, mãe ou responsável legal por atleta menor de 18 anos, associado há menos de 180 dias;
- c) As pessoas naturais ou jurídicas interessadas em participar voluntariamente e que atendam aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na AGRA.

IV - Sócios Beneméritos: Pessoas que tenham prestado serviços de grande relevância à AGRA, a juízo da Diretoria e mediante aprovação da Assembleia Geral.

§1º - Após 180 dias de associação, o Sócio Colaborador poderá passar à condição de Sócio Efetivo, caso se manifeste por escrito e preencha os demais requisitos estatutários.

§2º - Após 180 dias de associação, o Sócio Colaborador, na condição de atleta vinculado que adquiriu a maior idade, caso se manifeste por escrito e preencha os demais requisitos estatutários poderá passar à condição de Sócio Efetivo, em que seu responsável legal também poderá ou não continuar na condição de associado.

§3º - O associado responde em todos os seus termos perante a AGRA e seus órgãos e da entidade que esta esteja filiada, por todos os atos praticados pelo atleta ou aluno menor de 18 anos que esteja sob sua responsabilidade.

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO, DESASSOCIAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 40 - A qualidade de associado extingue-se por desligamento, desassociação ou exclusão.

Art. 41 - O desligamento do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, o qual não pode ser negado, a não ser que tenha débito com a tesouraria da AGRA ou esteja cumprindo penalidade dentro do processo disciplinar.

§1º – o desligamento efetivo do(a) ginasta componente efetivo(a) de equipe de rendimento deverá ser comunicado com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias de campeonatos internacionais e 90 (noventa) dias de campeonatos distritais e nacionais, sob pena de responder o associado ou vinculado disciplinarmente, sem prejuízo de indenização e perdas e danos.

§2º – demais casos serão analisados pela Diretoria com opinativo da Comissão Técnica.

§3º – Efetiva-se o desligamento do associado pela sua averbação na Ficha de Desligamento, com apresentação de nada consta da tesouraria e da diretoria a respeito da parte disciplinar.

§4º – O associado desligado poderá ser readmitido na condição de Sócio Colaborador, mediante concordância da Diretoria, ratificado pela Assembleia, após preenchimento de novo Termo de Adesão e cumprimento dos demais requisitos estatutários.

Art. 42 - O associado que infringir as regras estatutárias responderá por suas ações ou omissões e poderá ser desassociado da AGRA por decisão da Diretoria e ser considerado pessoa não grata, processo este a ser levado a deliberação para ser ratificado ou não em assembleia geral específica, respeitado o devido processo legal, assim em virtude de:

I – infração legal não grave ou estatutária;

II – descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a AGRA, de seus órgãos e da entidade que esta esteja a AGRA filiada;

III – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na AGRA.

§1º – O associado que sofreu pena de desassociação deverá ser notificado de tal decisão por meio de correspondência pessoal, cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da carta, à Assembleia Geral, que será convocada em até 15 (quinze) dias úteis.

§2º – Decorrido o prazo que alude o parágrafo anterior, sem a interposição de recurso ou sendo este denegado pela Assembleia Geral, a desassociação se tornará efetiva mediante registro em Ata e comunicação formal da AGRA.

§3º – A Diretoria da AGRA tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua desassociação.

Art. 43 - A exclusão do associado será feita:

I – por morte ou falência do associado;

II – por falta de natureza grave ou gravíssima;

III – por incapacidade civil não suprida;

IV – Por inadimplência;

V – por dissolução da AGRA.

Parágrafo Primeiro - A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria e registrada no Termo de Adesão, datado e assinado pelos representantes legais da AGRA devendo, nos casos dos incisos II, III e IV, o associado, representante legal ou seu sucessor ser comunicado de tal decisão por meio de processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo segundo - A AGRA poderá por decisão em Assembleia Geral, excluir ou desfiliar de seu quadro o associado ou entidade que infrinja ou tolere que sejam infringidos o Estatuto e leis acessórias da AGRA, das entidades de hierarquia superior, demais normas vigentes oficialmente aprovadas pela AGRA e leis vigentes, em justa causa fundamentada, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

SEÇÃO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 44 - São direitos dos associados:

I – Sócios Fundadores e Efetivos:

- a) Fazer parte da Assembleia Geral, votar e ser votado para o desempenho de cargo eletivo;
- b) Sugerir à Diretoria, sempre por escrito, providências úteis aos interesses sociais da AGRA e dos seus associados;
- c) Possuir carteira social ou de ginasta;
- d) Participar de competições organizadas e/ou promovidas pela AGRA ou pela FBG, respeitadas as categorias e os níveis;
- e) Usufruir de benefícios conquistados e regulamentados pela Assembleia Geral;
- f) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- g) Solicitar informações e/ou esclarecimentos sobre as atividades da AGRA;
- h) Recorrer à Diretoria das penalidades que lhe forem aplicadas.

II - São direitos especiais dos associados adimplentes:

- a) Participar dos campeonatos, torneios, competições, eventos e reuniões sociais organizadas ou patrocinadas pela AGRA, inclusive os ginastas e alunos vinculados das agremiações;
- b) Requerer o direito garantido de convocar e promover assembleia geral, por meio de 1/5(um quinto) dos associados, mediante coleta no edital de assinaturas constantes do quadro associativo;
- c) Fazer-se representar na Assembleia Geral e tomando parte desta nos seguintes termos:

I) - O associado pessoa jurídica que estiver gozando de pleno direito como associado, nomeando apenas uma pessoa natural para representar a entidade, lhe entregando outorga legal, devendo a pessoa portar a documentação pertinente e estar de posse de documento de identidade e/ou outro permitido na legislação brasileira;

II) - O Filiado pessoa natural que estiver gozando de pleno direito como associado, desde que em dia com suas obrigações e atuante na administração da AGRA e FBG;

III) - Após decorrido o prazo de 180(cento e oitenta) dias de associação, enquanto pessoa jurídica;

d) cumprida as exigências específicas das alíneas retro mencionadas, o associado poderá discutir, propor, deliberar e votar e ser votado, nesse último caso somente é permitido aos sócios efetivos, fundadores e diretores da entidade em exercício de seus direitos e deveres, vetada a representação no caso de pessoa natural;

e) Protestar, por escrito, junto à Assembleia Geral e reunião de Diretoria, contra atos e ações que, praticadas por associado, vinculados, por membros da Diretoria, por sócios, alunos, ginastas, familiares ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos demais sócios/vinculados, aos princípios de dignidade ou aos fins da AGRA;

f) Apresentar candidatos aos cargos eletivos, quando das eleições, desde que este candidato faça parte do quadro associativo e esteja adimplente com suas obrigações estatutárias;

- g) Impugnar a validade de competição ou avaliações e apresentar recursos dos atos que julgarem lesivos aos seus interesses e ou dos seus atletas e associados/vinculados, observadas as leis da AGRA;
- h) Ter a pessoa jurídica, pavilhão, logomarca e símbolo próprio inconfundíveis com as das demais agremiações filiadas;
- i) Ter acesso semestral fisicamente na sede da entidade ou pelo site após requerimento por escrito da cópia dos demonstrativos financeiros de receitas e despesas da entidade ou tendo acesso por meio eletrônico da AGRA em seu (SITE);
- j) Requerer expressamente o desligamento ou desvinculação a determinada agremiação ou escola de registro, origem e/ou professor.

§1º - Para efeito do exercício dos direitos do associado, somente será reconhecida a transferência/desvinculação de ginasta/aluno entre agremiações, professores, projetos e escolas, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação formal à AGRA. As transferências citadas só darão direito de participar em eventos quaisquer da AGRA ou de suas entidades associadas/vinculadas após decorrido o prazo de 180(cento e oitenta) a contar do deferimento.

§2º - Os sócios com apenas inadimplência financeira entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo efetue o pagamento de taxas e custos estabelecidos pela AGRA, respeitadas as exigências deste Estatuto e demais leis acessórias.

§3º - A qualidade de filiado é intransferível e intransmissível.

§4º - Os associados e filiadas tem iguais direitos, não existindo na AGRA categoria com vantagens especiais, conforme determina o art. 55 do CC.

§5º - A AGRA estabelece que nenhum associado pode ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto, conforme dispõe o art. 58 do CC.

Art. 45 - Os associados terão o direito garantido de acesso irrestrito na forma legal aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da AGRA, os quais deverão ser publicados os extratos e pareceres do conselho fiscal na íntegra no sítio eletrônico desta.

§1º - O disposto no presente artigo não se aplica aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Art. 46 - Somente poderão usufruir dos direitos de associado aqueles que se encontrarem em situação regular com suas obrigações financeiras perante a AGRA e não estiverem cumprindo suspensão por qualquer motivo.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo é extensivo aos dependentes e vinculados.

Art. 47 - O associado, para exercer o direito de votar e ser votado, deverá estar inscrito como sócio há mais de 180 dias antes da abertura do processo de eleição.

Art. 48 - Os sócios da AGRA não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade perante terceiros.

Art. 49 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Normas e Atos da AGRA;

II - Exercer, com probidade e zelo, os cargos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Acatar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria, do Conselho Fiscal e qualquer outro órgão da AGRA;

IV - Concorrer, na medida de suas possibilidades, para a realização dos objetivos da AGRA, zelando por seu bom nome e pela salvaguarda do seu patrimônio;

V - Ter sempre em vista que a AGRA é entidade de interesse coletivo, ao qual não deve se sobrepor o interesse individual;

VI - Cumprir pontualmente as obrigações assumidas para com a AGRA;

VII - Pagar, nas datas aprazadas pela Diretoria, as taxas ordinárias ou extraordinárias que lhe couberem;

VIII - Desempenhar as obrigações que lhes forem atribuídas pela Diretoria;

IX - Exercer as funções do cargo para o qual for eleito;

X - Indenizar qualquer prejuízo causado por si e/ou pelo atleta sob sua responsabilidade ao patrimônio da AGRA, após a conclusão do Procedimento Disciplinar ou de apuração;

XI - Comunicar à Diretoria, por escrito, a mudança de residência, telefone, e-mail e quaisquer outros dados constantes no Termo de Adesão;

XII - Zelar pela conservação do patrimônio moral e material da AGRA;

XIII - Abster-se de utilizar o nome, marca, escudo, logomarca ou bandeira da AGRA sem expressa autorização da Diretoria;

XIV - Manter nas dependências de treino e competição conduta moral e social compatível.

Parágrafo único - Os deveres dos associados aplicam-se igualmente a todos os dependentes e vinculados na forma deste Estatuto.

Art. 50 - São deveres destacados dos associados e vinculados e das pessoas naturais e jurídicas:

a) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social na íntegra, Regimentos, Regulamentos, Regras baixadas, Código de Ética e Disciplina, Normas e Portarias baixadas pela AGRA;

- b) Indenizar a AGRA e FBG e suas agremiações vinculadas qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares, convidados ou ainda aqueles que estejam sob sua responsabilidade;
- c) Ajudar a promover a AGRA, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e/ou de seus diretores, professores, instrutores, estagiários, empregados, dirigentes e demais filiados;
- d) Não competir de forma alguma contra a AGRA e nem participar, organizar, coordenar ou dirigir campeonatos, competições, torneios, eventos esportivos, sociais ou culturais não oficiais da FBG e da AGRA ou por ela autorizado, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer título que, porventura, lhe tenha sido por ela concedido, sem prejuízo de outras sanções previstas nas leis da AGRA;
- e) Atender em prazo hábil às convocações da AGRA e FBG;
- f) Participar das Assembleias e reuniões da AGRA, observados os dispositivos deste Estatuto;
- g) Denunciar ações ilegais, irregulares ou degradantes praticadas por associados, vinculados, praticantes no geral de ginástica acrobática, diretores, árbitros, juízes, coordenadores, que atentem contra a moral social, ética desportiva e leis da AGRA;
- h) Difundir a cultura moral e cívica;
- i) Estar adimplente com as contribuições que estiverem sujeitas e efetuar os demais pagamentos das taxas, multas e débitos e ou outras modalidades de contribuição devidas a AGRA e FBG, segundo o Regimento de Custas e Taxas e as decisões lavradas e registradas em ata dentro dos prazos legais estabelecidos;
- j) Ser pessoa idônea;
- k) Preencher os requisitos estabelecidos neste estatuto;
- l) Solicitar a autorização expressa da AGRA e à FBG para promover, participar ou disputar torneios amistosos locais, festivais, jogos, apresentações, demonstrações artísticas e eventos abertos, bem como participar de avaliações e cursos gerais, clínicas, seminários, camping e outros correlatos que envolvam a ginástica acrobática em qualquer nível ou categoria no âmbito do Distrito Federal, Entorno e na RIDE;
- m) Ceder suas instalações desportivas e sociais à AGRA, sem qualquer vantagem especial de seus associados e desde que não haja prejuízo próprio;
- n) Atender às convocações emanadas pela AGRA, em especial, às da FBG e CBG.

Art. 51 - É vedada aos vinculados e associados da AGRA a prática dos seguintes atos e fatos:

- a) promover a desarmonia entre os associados ou tolerar que o faça os seus dirigentes, associados, ginastas, atletas, alunos, parentes, empregados ou dependentes;
- b) dar publicidade a qualquer comunicação por qualquer meio ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos subordinados, por sua natureza, a diretoria da AGRA, ao

Estatuto ou decisão da AGRA, antes do pronunciamento desta, violando o associado a autoridade constituída da gestão da AGRA, sem observar o princípio da ampla defesa e do contraditório;

c) permitir ou tolerar que o ginasta, aluno ou associado de sua agremiação, pratique a ginástica acrobática deturpando o sentido amadorista do esporte;

d) participar de competições ou integrar equipes de entidades não filiadas, e/ou ainda deixar que seus alunos/atletas participem de eventos competitivos quaisquer ou avaliações não autorizados pela AGRA e FBG;

e) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades ou agremiações não associadas, direta ou indiretamente, à FBG e AGRA ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:

I - não participar de eventos nessas condições;

II - não admitir que o façam os seus vinculados ou associados;

III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais;

IV - não permitir que ginasta ou aluno originário de outra agremiação de qualquer nível ou categoria faça parte de competição não reconhecida pela AGRA;

V - não permitir que qualquer ginasta ou aluno ou não, praticante da modalidade da ginástica acrobática, participe de treinamento ou aulas regulares, avaliação ou qualquer outro evento sem o devido processo regular e legal deferido de transferência entre entidades/agremiações, bem como na disputa em eventos, sem o respeito ao prazo de carência regimentar e estatutária;

VI - admitir nos treinos, aulas, matrícula ou inscrição de aluno e/ou ginasta sem o devido processo de transferência, ou ainda, por omissão;

f) Deixar de comunicar dentro de 15 (quinze) dias a exclusão, transferência de atletas ou de resposta ao pedido de transferência requerido pela AGRA;

g) Deixar de remeter as atualizações à AGRA dos boletins, súmulas, diagramas das fichas de registro/cadastro de atletas/alunos inscritos na agremiação;

h) Deixar de preencher e enviar, à FBG no prazo estabelecido as fichas, formulários do cadastro, distribuídos ou disponibilizados eletronicamente pela AGRA;

i) Deixar de registrar todos os seus alunos, atletas, associados, vinculados, sócios, árbitros, instrutores, professores, mestres e técnicos na secretaria da AGRA, bem como recolher as taxas devidas no prazo estabelecido;

j) Não prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas/liberação de praticante para a sua transferência para outras Entidades ou agremiações.

SEÇÃO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 52 – Constituem-se infrações dos associados:

- I – violar disposição deste Estatuto, Regimento Interno e demais normativos internos da AGRA;
- II – perturbar a ordem durante as Assembleias Gerais e reuniões da AGRA;
- III – deixar de satisfazer pontualmente das contribuições mensais, anuidades, taxas e demais contribuições financeiras devidas à AGRA;
- IV – recusar-se a cumprir as decisões, deliberações, determinações e resoluções da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer órgão da administração da AGRA;
- V – desacatar os membros e descumprir as determinações da Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer órgão da AGRA;
- VI – incidir em conduta incompatível com a ética, moral e bons costumes, nas dependências da AGRA, ou fora dela, quando estiver representando a AGRA a qualquer título;
- VII – agredir, moral ou fisicamente, qualquer associado, membro de qualquer órgão da AGRA, seus prepostos e colaboradores, ou a terceiros, nas dependências da AGRA ou fora dela, quando representando a AGRA a qualquer título;
- VIII – deixar de prestar contas de eventuais importâncias recebidas em nome da AGRA ou por esta adiantadas;
- IX – prestar informações falsas à AGRA;
- X – danificar o patrimônio da AGRA;
- XI – utilizar, sem autorização da Diretoria, o nome, marca ou bandeira da AGRA para a prática de atos, seja em benefício próprio ou coletivo, ou para manifestações políticas ou religiosas ou ainda em detrimento dos objetivos sociais;
- XII - provocar prejuízo financeiro por comprovada negligência ou má-fé no desempenho de atividade que lhe for confiada por qualquer órgão estatutário ou diretivo da AGRA.

**SEÇÃO VII
DAS PENALIDADES**

Art. 53 - Às pessoas naturais ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas a AGRA serão passíveis de sanções pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto, em conformidade com a ordem desportiva, capítulo 6º do artigo 48 da lei 9.615/98, poderão ser aplicadas, segundo seu poder interno, as seguintes sanções:

- I - Advertências;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;

IV - Suspensão;

V – Desassociação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I e II e IV deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º - As penalidades de que tratam os incisos III e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da AGRA e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da AGRA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§6º - Os associados à AGRA devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a AGRA e/ou entidades vinculadas e com outras Entidades congêneres e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva, irrecorribel, terminativa, extintiva, para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

§7º - A pena de Advertência será aplicada aos casos de menor gravidade pela Presidência, assim considerados pela Diretoria.

§8º - A pena de Suspensão implicará na suspensão temporária dos direitos dos Associados, e será aplicada aos casos de maior gravidade pelo Presidente, assim considerados pela Diretoria.

§9º - Será aplicada a pena de Exclusão a todo associado que estiver em atraso com o pagamento de suas mensalidades, taxas e/ou contribuições financeiras por 03 (três) meses consecutivos e deixar de saldar seu débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação.

§10 - Será aplicada a pena de Exclusão a todo sócio que receber 03 (três) suspensões no ano civil.

§11 - A aplicação da pena de Exclusão não quita os débitos financeiros perante a AGRA.

Art. 54 - Compete à Diretoria a aplicação das penalidades, tendo vigência imediata as penalidades de Advertência e Suspensão, somente sendo aplicada a penalidade de Exclusão após a finalização do Procedimento Disciplinar e deliberação em assembleia.

Art. 55 - As penalidades impostas entram em vigor a partir da data em que o associado for notificado, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento e na impossibilidade desta, por edital publicado no site.

Art. 56 - As penalidades aplicadas aos associados serão registradas no Termo de Adesão, em campo específico.

Art. 57 - O associado excluído somente poderá voltar a integrar o quadro social da AGRA após decorridos 2(dois) anos da data de exclusão, preenchidos os requisitos presentes neste Estatuto.

Parágrafo único - Na hipótese de exclusão do associado por falta de pagamento das contribuições financeiras, o reingresso independe de prazo, condicionado ao pagamento do débito, ingressando na condição de Sócio Colaborador.

Art. 58 - A Diretoria poderá expedir “Recomendação ao Associado”, sem caráter de penalidade, com o objetivo de fazer cumprir as normas do presente Estatuto e decisões dos órgãos da AGRA.

CAPÍTULO II **DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

Art. 59 - O procedimento disciplinar será instaurado pela Diretoria, mediante indícios de conduta passível de exclusão.

Art. 60 - O Presidente poderá suspender preventivamente os direitos sociais do infrator, pelo prazo que perdurar o procedimento disciplinar.

Art. 61 - O procedimento disciplinar será instruído e julgado pela Comissão Disciplinar, constituída pelo Presidente, por mais 3(três) membros, dentre eles atletas, árbitros, técnicos, diretores eleitos ou nomeados e assim designados pelo presidente da AGRA para o processo específico, sob a presidência do integrante de admissão mais antiga na AGRA.

Parágrafo Único - Na hipótese de atos cometidos pelo Presidente ou membros da Diretoria Eleitos, a Comissão Disciplinar será nomeada pelo Conselho Fiscal.

Art. 62 - Ao investigado é assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório, podendo ser representado por advogado legalmente habilitado.

§1º - As notificações, intimações e qualquer ciência do investigado serão realizadas por correspondência com Aviso de Recebimento do próprio Associado ou na pessoa de seu advogado.

§2º - Não sendo localizado o investigado no endereço constante de seu Termo de Adesão e cadastro, as notificações e intimações serão realizadas por meio de edital publicado no SITE da AGRA.

§3º - Ao investigado é assegurado o direito de consultar o Procedimento Disciplinar, produzindo cópias.

Art. 63 - O Procedimento Disciplinar será iniciado com a descrição do fato imputado ao investigado, que será notificado para apresentar Defesa Prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo anexar documentos, indicar testemunhas e requerer produção de provas.

Art. 64 - Para instruir o procedimento, a Comissão Disciplinar deverá ouvir o investigado, podendo convocar testemunhas, requisitar documentos, produzindo toda e qualquer diligência que entender necessária, dando-se ciência ao investigado.

Art. 65 - A Comissão Disciplinar designará data para a oitiva do investigado e das testemunhas, intimando o investigado para seu comparecimento pessoal, devendo o investigado ou seu defensor legal incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, independente de convocação pela Comissão.

Art. 66 - A produção de provas requeridas pelo investigado será de inteira iniciativa e responsabilidade deste.

Art. 67 - A instrução deverá se encerrar no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do início do Procedimento Disciplinar.

Art. 68 - Concluída a instrução, o investigado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Art. 69 - Decorrido o prazo para a apresentação das alegações finais, os autos serão conclusos à Comissão Disciplinar, que designará data para a decisão, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias a contar da finalização das apurações.

Art. 70 - Da decisão, caberá recurso na forma prevista neste estatuto.

CAPÍTULO III DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD) E COMISSÃO DISCIPLINAR (CD)

Art. 71 - Em conformidade com o Art. 23 e do Inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98, o presente Estatuto institui o Tribunal de Justiça Desportiva-TJD, nos termos da referida lei.

Art. 72 - O TJD será composto de 07 membros efetivos e 05 suplentes, eleitos dentre brasileiros de real expressão moral e desportiva pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo Único - A AGRA na condição de afiliada da Federação Brasiliense de Ginástica - FBG, poderá direcionar ao TJD desta entidade de administração distrital os casos graves e gravíssimos que envolvam atos de indisciplina de seus associados e/ou vinculados, ou poderá ainda optar por se filiar, estabelecer convênio, parceria, vínculo ou contratação com entidade de classe ou órgãos, usando os serviços do TJD, criado e em funcionamento nos moldes legais, suprindo assim o que exige o art. 23 e do Inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98 e Lei 12.395/2011.

Art. 73 - O TJD terá sua constituição, competência, jurisdição, organização e funcionamentos regulados pelos órgãos competentes de hierarquia e pelo Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados, Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Disciplina - C.B.J.D.D.

Art. 74 - O Tribunal de Justiça Desportiva contará quando de sua instalação com um Auditor indicado pelo Presidente do Tribunal e um Diretor Administrativo indicado pelo Presidente da AGRA.

Art. 75 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância do TJD será integrada por três membros, assim definida:

a) Um representante nomeado pelo Comitê dos Ginastas, ou por indicação dos Técnicos ou dos árbitros;

b) Dois membros indicados de livre nomeação do presidente da AGRA.

§ 1º - Os membros da CD atuarão no julgamento imediato das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas, constantes das súmulas, livro de registro ou quaisquer outros documentos produzidos oficialmente no evento, ou, ainda decorrentes de infringência aos Regulamentos e Regimento da AGRA.

§ 2º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao TJD.

Art. 76 - as decisões do TJD e da CD poderão ser:

a) advertência por escrito;

b) suspensão de competições e eventos da AGRA por prazo determinado não superior a 720 (setecentos e vinte) dias, exceto quando envolver ginasta vinculado na condição de atleta de alto rendimento, a considerar à rotina de treinos e competições, caso em que a dosimetria ficará entre 15 e 90 dias de suspensão, a depender dos atenuantes e agravantes e do tipo de conduta praticada;

c) a redução de nível, categoria e/ou funções por período determinado ou indeterminado, neste último caso a decisão deverá estabelecer condição para a reativação dos direitos cassados, bem como das condições da suspensão temporal das atividades sociais e esportivas, que não podem ser superiores a 360(trezentos e sessenta) dias.

§1º - Os casos de indisciplina de natureza gravíssima serão levados a análise para exclusão definitiva do associado, diante do TJD e perante os demais poderes da AGRA.

§ 2º - A exclusão ou desfiliação de associado e filiada em todos os casos, somente se dará por justa causa fundamentada, assegurando o direito de defesa e de recurso.

§3º - Os casos omissos deverão constar de Regimento Interno ou decisão em assembleia apresentados pela Diretoria da AGRA.

CAPÍTULO IV **DAS FICHAS E DOCUMENTOS DE CONTROLE**

Art. 77 - A AGRA adotará as seguintes fichas e documentos para registro de suas atividades:

I – de Associado;

II – de Atas de Assembleias Gerais;

III – de Atas de Reuniões da Diretoria;

IV – de Registro de Chapas;

- V – de Desligamento;
- VI – de Informações de Saúde e de anamnese;
- VII – Sócio-econômica;
- VIII – de vinculado;
- IX – Calendário das reuniões e das assembleias gerais ordinárias;
- X – Calendário esportivo anual;
- XI – outras (fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórias).

Parágrafo Primeiro - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Parágrafo Segundo - a AGRA estabelece a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano, conforme estabelece o art. 18 da Portaria 115/2018.

Art. 78 - O conteúdo das fichas e documentos de controle será definido pelo Regimento Interno ou por decisões da Diretoria registradas em Ata.

CAPÍTULO V **DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS**

Art. 79 - Os sócios, com exceção dos Beneméritos, estão sujeitos ao pagamento de taxas de contribuição ordinária e extraordinária, cujos valores deverão ser aprovados em Assembleia Geral e constantes do Regimento de Custas e Taxas.

Parágrafo Único - O valor das contribuições ordinárias poderá variar entre os associados em razão dos diferentes objetivos a serem alcançados pela equipe, considerando ainda a quantidade de dias de treinamento, apoio multidisciplinar, nível e categoria instruída.

Art. 80 - Os associados que não puderem arcar com o valor integral de contribuições estipuladas em Assembleia Geral e levadas a registro no Regimento de Custas e Taxas, poderão requerer um abatimento de até 50%(cinquenta por cento), mediante requerimento e apresentação de documentação comprobatória da situação sócio -econômica familiar ou mesmo em percentual a maior ou integral a depender de situação excepcional e particular do interessado, a ser analisada pela Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, que decidirão pela concessão ou não de referido desconto.

§1º – A apresentação da documentação de que trata esse artigo deverá ser realizada periodicamente e a qualquer tempo, no momento do pagamento da contribuição relativa aos respectivos meses.

§2º – Ocorrendo atraso de 3(três) mensalidades ou a falta de pagamento de qualquer outra contribuição financeira, a AGRA notificará o associado por escrito, no endereço constante no Termo de Adesão, para que pague o débito no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será instaurado Procedimento Disciplinar.

§3º - A Diretoria da AGRA em conjunto com o Conselho Fiscal, podem abrir processo administrativo, mensurar e decidir sobre isenção ou redução parcial do pagamento de valores referente a sua receita e em aberto ou devidos por associado, filiada, colaborador, voluntario, prestador de serviços e outros em compensação as eventuais colaborações ou trabalhos específicos realizados ou a realizar em prol da área técnica ou administrativa da entidade.

Art. 81 - A Diretoria poderá estabelecer outras formas de concessão de desconto que serão submetidas à aprovação da Assembleia e do Conselho Fiscal, vedada a gratuidade direta.

CAPÍTULO VI DOS PODERES INTERNOS, CONSTITUE

Art. 82 - A AGRA terá como poderes internos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comissão Disciplinar; e,
- V – Comitê de Atletas, Ginastas e Ex-ginastas.

Art. 83 - Os cargos eletivos ou de nomeação serão exercidos gratuitamente, sem qualquer benefício pessoal.

Art. 84 - São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação, os associados:

- I - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- II - inadimplentes com as contribuições financeiras perante a AGRA;
- III - com menos de 180 dias de filiação ou que não estejam em pleno gozo dos direitos sociais;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança em virtude de gestão patrimonial e/ou financeira irregular ou temerária;
- V - que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pela FBG e CBG.

Art. 85 - É vedada a delegação do exercício de qualquer cargo assumido perante a AGRA.

Art. 86 - Os membros dos órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na AGRA, por ser uma entidade de administração esportiva e componente do Sistema Nacional do Desporto, conforme preceitua o artigo 13, inciso VI, da Lei nº. 9.615/1998, Lei nº. 12.392 de 2011, tendo com finalidade a promoção e aprimoramento da prática desportiva de

rendimento, sendo uma Organização da Sociedade Civil – OSC, na forma do que dispõe o artigo 2º, da Lei 13.019/2014 e do artigo 2º do Decreto nº. 37.843/2016.

Parágrafo Primeiro - A AGRA é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, mas sim aplica os integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo - Os voluntários ou colaboradores da AGRA pelos serviços prestados poderão ser remunerados e suas despesas de representação serão pagas pela AGRA.

Parágrafo Terceiro - Os associados, colaboradores ou terceiros que prestarem serviços especializados como integrante do Comissão Disciplinar, do corpo de arbitragem, juiz, mesário, auxiliar, assessor, apontador, cronometrista, registrador, anunciador, coreografo, figurinista, produtor de áudio e vídeo, cerimonialista, preparador de série, intérprete, coordenador, organizador ou outra forma de colaboração para a AGRA e para as entidades de administração estadual ou nacional da ginástica acrobática, pelo trabalho eventual realizado não geram relação de emprego, vínculo empregatício com estas entidades a que se relacionou ou relaciona, não tendo hierarquia, subordinação ou salário, recebendo uma contra prestação em bolsa de ajuda de custos, pelo serviço especializado autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos eventuais previstos em lei.

Art. 87 - Será assegurada a alternância no exercício dos cargos de direção.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 88 - A Assembleia Geral, órgão soberano da AGRA, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 89 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - eleger ou destituir a Diretoria;

II - eleger ou destituir o Conselho Fiscal;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir acerca de alterações estatutárias;

V - apreciar proposta oriunda da diretoria;

VI - decidir sobre a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais que supere a 20% do patrimônio da AGRA;

VII - deliberar sobre a prestação de contas;

VIII - apreciar, alterar, vetar ou sancionar os Regimentos Internos que sejam contrários ao contido nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º.

IX - votar, apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento de Custas e Taxas.

Art. 90 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, até o dia 15 de abril de cada ano, para o fim previsto no inciso VII artigo 89 deste Estatuto;

II - As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente da AGRA, sendo garantido o direito de convocá-la, por motivo grave e justificado, por mínimo de 1/5 (um quinto) dos filiados adimplentes, em que o conjunto dos filiados passam a sub-rogar as obrigações de convocação e instalação da sessão.

Parágrafo Único - O Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para convocar a Assembleia Geral, quando motivada por requerimento do Conselho Fiscal e/ou associados.

Art. 91 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - Eleger ou destituir administradores e membros da diretoria;

II - Eleger ou destituir o Conselho Fiscal;

III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - Decidir acerca de alterações estatutárias;

V - Apreciar proposta oriunda da diretoria;

VI - Decidir sobre a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais que supere a 20% do patrimônio da AGRA;

VII - Aprovar ou não as contas;

VIII - Aprovar ou não filiações de novos membros ou desfiliações;

IX - Apreciar, alterar, aprovar ou sancionar os Regimentos Internos e vetar no todo ou em parte as leis acessórias ou os dispositivos que sejam contrários às finalidades e objetivos da AGRA.

X – apreciar e julgar o relatório do Presidente da AGRA, a prestação de contas da Diretoria, os balanços econômicos e patrimoniais, mediante parecer do Conselho Fiscal;

XI – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando vagos os cargos e funções eletivas;

XII – discutir e deliberar sobre a reforma deste Estatuto a cada 2(dois) anos por proposta de qualquer associados ou da diretoria eletiva ou a qualquer tempo quando por exigência de lei nova;

XIII – deliberar sobre a aquisição, alienação e constituição de quaisquer garantias e/ou ônus reais sobre bens imóveis da AGRA;

XIV – destituir o Presidente, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em sessão especialmente convocada para este fim, com voto favorável de 2/3 dos associados presentes, desde que em dia com as contribuições financeiras e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta desses associados, ou com menos de 1/3 (um terço) deles, nas convocações subsequentes;

XV – aprovar o Regimento Interno da AGRA;

XVI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste estatuto;

XVII – deliberar sobre a concessão de títulos beneméritos;

XVIII – deliberar sobre outros assuntos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para a destituição de administradores, filiações ou desfiliações, e alteração do Estatuto é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 92 - A Assembleia Geral será convocada mediante comunicado escrito publicado e fixado na sede da AGRA e dirigidos via meio eletrônico a todos os associados contendo o horário, o local e os assuntos a serem deliberados, ou veiculado por demais meios de comunicação definidos pelo Regimento Interno.

§1º – À exceção das situações de quórum pré-determinado neste Estatuto, a Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados em condições regulares para votar.

§2º – A Assembleia Geral reunir-se-á em segunda convocação, com qualquer número de associados, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§3º – A comunicação de que trata este artigo poderá ser substituída pela ciência, por escrito, de todos os associados em condição de participar da Assembleia.

Art. 93 - O Presidente da AGRA com a posterior ratificação da Assembleia, poderá propor, a seu critério, Assembleias Gerais, na forma virtual com votação aberta ou fechada, por videoconferência ou ainda mista presencial e virtual, que funcionarão seguramente da seguinte forma:

I - A matéria a ser apreciada e votada será apresentada integralmente via e-mail a todas as filiadas e associados, além de ser disponibilizada no sitio eletrônico da AGRA, abrindo-se a partir da data de envio o prazo de 10 (dez) dias para análise e apresentação de sugestões, acréscimos, supressões, alterações e emendas, via canal de comunicação institucional da AGRA.

II - Findo o prazo de apresentação de alterações e emendas as mesmas serão analisadas pela Diretoria e/ou pelo poder que produziu o documento, que justificadamente acatará ou não a proposta apresentada pela filiada e em prazo não superior a 15 (quinze) dias elaborará uma minuta

final, que será enviada às filiadas via e-mail para sua análise final e deliberação com propriedade em Assembleia, para o posterior registro da ata e do documento aprovado, com a consequente publicidade do ato.

III - No caso de votação virtual fechada, cada associado e filiada terá o prazo decadencial de 10 (dez) dias para manifestar seu voto de aprovação ou não ou abstenção, através de controle de senha disponibilizada à filiada, por voto seguramente registrado via correio eletrônico, plataforma específica ou ainda, se for o caso, no ato da realização da videoconferência.

IV - Toda a análise da matéria e o processo de votação serão devidamente documentado pelo secretário de mesa presente fisicamente, escolhido pela Assembleia ou designado pelo Presidente de mesa também presente e o conteúdo e/ou o documento aprovado será lavrado ou anexado em ata, que passará imediatamente a produzir efeitos após o registro cartorário e dada a publicação no sítio eletrônico da AGRA.

V - A votação aberta ou fechada por videoconferência deverá ser por um sistema seguro de controle e conferência independente, capaz de registrar e comprovar a qualidade e quantidade da votação, os votos contrários e favoráveis e/ou as eventuais abstenções.

Art. 94 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AGRA ou por associado que este venha a nomear e secretariada por associado designado pela Presidência, devendo suas deliberações serem lavradas em Ata assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§1º – Compete ao Presidente de mesa e da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções da plenária, zelar pela observância das normas, dirimir dúvidas e vetar os pronunciamentos infringentes ao Estatuto.

§2º – Compete ao secretário de mesa e da Assembleia Geral ler o edital de convocação e os documentos pertinentes à pauta, redigir, lavrar a ata, bem como auxiliar, de modo geral, os trabalhos da mesa.

Art. 95 - Somente poderão votar na Assembleia Geral os sócios que tenham mais de 180 (cento e oitenta) dias da condição reconhecida de associado, que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que estejam em dia com suas contribuições financeiras perante a AGRA.

§1º – Cada sócio terá direito a um voto por assunto a ser deliberado.

§2º – As deliberações tomadas nas Assembleias Gerais se aplicam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§3º – As votações serão abertas, exceto no caso das eleições gerais, que serão por escrutínio secreto.

§4º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, exceto quando houver disposição em contrário expressa neste Estatuto.

§5º – Na hipótese de empate, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Art. 96 - Não comparecendo o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou os sócios que a convocaram, a Assembleia Geral Extraordinária não será realizada.

Art. 97 - Compete ainda a Assembleia Geral:

- a) Reunir-se, ordinariamente, para tomar conhecimento do relatório da Comissão Disciplinar (CD) e do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);
- b) Reunir-se, quadrienalmente na primeira quinzena de novembro para eleger, em escrutínio secreto ou por aclamação o Presidente, a Diretoria, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse;
- c) Destituir membros eleitos da AGRA, em *quorum* não inferior a 2/3 da totalidade dos filiados adimplentes, respeitando em qualquer caso o devido processo legal, fundamentada a denúncia e assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- d) rejeitar ou aprovar o relatório apresentado pelo Conselho Fiscal, pela auditoria independente e/ou outro documento/ato apresentado por este poder.

Art. 98 - As reuniões da Assembleia Geral serão comumente convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente da AGRA e no caso das Assembleias Eletivas e de prestação de contas será presidida pelo membro eleito entre seus componentes.

Parágrafo Único - Caso o presidente da AGRA não seja candidato a reeleição, a mesa da Assembleia Geral será presidida naturalmente por este, que terá o seu direito de voto enquanto pessoa natural associada e se representante de outra agremiação associada preservado estes direitos.

Art. 99 - Todas as eleições serão realizadas por escrutínio ou por aclamação, e em caso de empate, caberá ao presidente da mesa decidir com voto de minerva;

Art. 100 - É ainda da competência da Assembleia Geral:

- a) preencher os cargos vagos, na forma do presente estatuto e quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos ressalvados os membros dos poderes do Tribunal de Justiça Desportiva;
- b) julgar em última instância administrativa, dentro da AGRA, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção para as decisões da CD e do Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- d) delegar poderes especiais ao Presidente da AGRA para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência privativa, ouvida, quando for o caso, os demais poderes;
- e) autorizar abertura de créditos adicionais mediante justificativa da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os casos omissos, relativos aos poderes da Assembleia Geral, deverão contar de Regimento Interno ou Geral da AGRA, o qual só terá validade caso seja aprovado por Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA DIRETORIA E FUNCIONAMENTO

Art. 101 - A Diretoria da AGRA é o órgão executivo responsável pela administração e representação da AGRA.

Art. 102 - A Diretoria, com um mandato de 4(quatro) anos, será composta de 4 (quatro) membros componentes da gestão eletiva e 05 (cinco) membros do Conselho Fiscal da AGRA, sendo permitido ao presidente uma única recondução.

I – Serão eleitos, pela Assembleia Geral, os seguintes cargos de gestão:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo.

II – Poderão ser designados pelo Presidente as seguintes funções de apoio a direção da AGRA:

- a) Diretor Técnico;
- b) Diretor de Comunicação e Marketing;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Coordenador Técnico.

Parágrafo Único - O Presidente, em caso de necessidade, poderá criar cargos de gerência e/ou assessoramento, mediante aprovação prévia dos demais diretores eleitos.

Art. 103 - Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Diretoria, poderá haver a acumulação de funções dentre os designados até a realização da Assembleia Geral Extraordinária para realização da eleição, que não poderá ultrapassar o prazo de 60(sessenta) dias da vacância.

Parágrafo Único - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 104 - Compete à Diretoria no geral:

I – observar as disposições do presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral;

II - elaborar e submeter à aprovação da Assembleia o Regimento Interno da AGRA;

III – administrar os bens e interesses da AGRA;

IV – firmar contratos, convênios e quaisquer obrigações em nome da AGRA;

V – decidir sobre o deferimento de patrocínios;

VI – adquirir, alienar, permutar ou gravar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral;

VII – emitir resoluções, normas e disposições acerca dos treinamentos, inclusive os locais de treino;

VIII – aprovar a realização de atividades sociais, competições e outras do gênero;

IX – fixar e alterar o valor das taxas e outras contribuições financeiras, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento de Custas e Taxas;

X – constituir comissões de natureza temporária, designando seus membros;

XI – instaurar os Procedimentos Disciplinares;

XII – apresentar os relatórios de atividades da Diretoria, bem como o demonstrativo de Receitas e Despesas e o Balanço Geral com parecer do Conselho Fiscal, diante da Assembleia Geral Ordinária;

XIII – Definir e submeter à aprovação da Assembleia Geral o quantitativo de associados ou de vinculados e alunos da AGRA, observadas as condições mínimas e ideais para o seu funcionamento.

Art. 105 - As deliberações da Diretoria serão tomadas e tornar-se-ão efetivas por maioria simples dos diretores presentes na reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 106 - Os membros da Diretoria que deixarem de comparecer, sem motivo justificado por escrito e aceito pela presidência da AGRA, a 3(três) reuniões da Diretoria ou que deixarem de cumprir as atribuições inerentes ao cargo para o qual foram eleitos poderão ser destituídos pela Assembleia Geral Extraordinária, na forma do que dispõe este estatuto.

Art. 107 - Ao Presidente compete, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

I – observar as disposições do presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, tendo o voto de Minerva;

III – dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – corresponabilizar-se-á pelas atividades dos demais Diretores e dos nomeados;

V - A AGRA será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, podendo para tanto assinar quaisquer documentos e Escrituras Públicas;

VI – outorgar procuração a advogado para defender os interesses da AGRA;

VII – conduzir a gestão da AGRA dentro dos preceitos deste Estatuto;

VIII - representar a Diretoria nas relações internas;

IX – defender os interesses da AGRA;

X – nomear, admitir, contratar, dispensar e demitir empregados e profissionais, para a perfeita execução das atividades da entidade, mediante a anuência dos demais diretores eleitos e do Conselho Fiscal;

XI – autorizar a realização e o pagamento de despesas, bem como assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, ordens bancárias e demais documentos da Tesouraria;

XII – nomear comissão disciplinar e outras;

XIII – dar pronto atendimento às solicitações do Conselho Fiscal;

XVI – assinar os documentos pertinentes à AGRA;

XV – elaborar com os demais diretores o Regimento Interno da AGRA e propor os valores de contribuições dos sócios à aprovação da Assembleia Geral;

XVI – criar funções e assessorias para acompanhar o desenvolvimento da AGRA e contribuir para o seu melhor desempenho, mediante aprovação dos demais diretores e do Conselho Fiscal;

XVII - em caso de necessidade, criar cargos de gerência e/ou assessoramento, mediante aprovação prévia dos demais diretores;

XVIII – autorizar a divulgação de quaisquer informações relativas aos assuntos da AGRA.

XIX - Contratar assistência e consultoria jurídica e contábil especializada em auditoria para atender as demandas da AGRA, sua prestação anual de contas, certidões negativas e declarações de renda, com emissão pareceres oficiais, relatórios e documentos, sobre suas finalidades, na elaboração, execução e monitoramento de projetos esportivos, na defesa dos interesses das filiadas, no apoio, orientação e acompanhamento, quando necessário, do processo eleitoral da entidade filiada, de sua legalização estatutária, dos documentos acessórios, certificações nos órgãos distritais e federal, da regularização do CNPJ e certidões de nada consta, segundo as regras constantes neste Estatuto e as leis vigentes.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Presidente na primeira metade do exercício do mandato, o Vice-Presidente assumirá a AGRA e convocará eleições imediatas para escolha do Presidente e Vice-Presidente pelo restante do mandato, podendo concorrer aos cargos desde que aprovadas as contas relativas ao seu período de gestão.

Art. 108 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em todas as suas funções, nas suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente em suas funções;

III – representar a AGRA, por delegação do Presidente, em eventos sociais, esportivos e culturais;

IV - convocar Assembleia Geral extraordinária, na hipótese do Presidente não respeitar o prazo previsto neste estatuto;

V - assinar cheques, ordens bancárias e demais documentos da tesouraria na ausência comprovada do Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro;

VI - suceder o Presidente pelo restante do mandato, caso o cargo venha a ser vago, por falecimento, renúncia ou destituição, na segunda metade do exercício do mandato;

VII – exercer outras funções que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 109 – Compete ao Diretor Administrativo:

I - substituir o Vice-Presidente durante o seu impedimento e o Presidente nos impedimentos concomitantes daquele e deste;

II - redigir, lavrar, ler e assinar relatórios e as atas das reuniões;

III - manter os livros, arquivos, documentos e correspondências em perfeita organização;

IV - secretariar quaisquer atos, a pedido do Presidente;

V - assinar, por delegação do Presidente, as correspondências;

VI - providenciar a elaboração de relatórios por solicitação do Presidente;

VII - Elaborar o edital de convocação das Assembleias Gerais e providenciar sua divulgação aos associados, tempestivamente;

VIII - organizar e manter atualizados os registros dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, exoneração, destituição ou falecimento, da presidência e vice será substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 110 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – coordenar e supervisionar o controle e arrecadação das contribuições mensais, anuidades, taxas sociais, contribuições financeiras dos associados e todas as receitas da AGRA, determinando o depósito diário da receita em estabelecimento bancário, bem como fiscalizar todos os serviços de tesouraria, controlando seu movimento;

II – promover as medidas necessárias para cobrança das taxas sociais e demais contribuições financeiras dos associados;

III – organizar internamente a escrituração contábil da AGRA, mantendo em dia os livros e registros contábeis;

IV – supervisionar e realizar o pagamento das despesas;

V – fiscalizar o movimento da conta bancária, remanejando os fundos e recursos existentes, de acordo com a orientação do Presidente;

VI – assinar ordinariamente cheques e quaisquer documentos bancários, conjuntamente com o Presidente e, na sua falta, com o Vice-Presidente;

VII – assinar os recibos em nome da AGRA e todos os documentos pertinentes à contabilidade;

VIII – prestar informações e elaborar relatórios de suas atividades sempre que solicitado, ao Presidente, Diretoria, Auditoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

IX – manter relação atualizada dos associados em dia e com atraso com suas contribuições financeiras;

X – elaborar balancete parcial, sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretoria e, anualmente, o Balanço Geral e relatório para apresentação e apreciação perante a Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Financeiro, o Vice - presidente fica autorizado a assinar cheques e documentos bancários, conjuntamente com o Presidente.

Art. 111 - O Presidente, mediante anuênciia do Conselho Fiscal, poderá contratar Contador e auditor para auxiliar o Diretor Financeiro, o Tesoureiro e a prestação de contas, ficando a cargo do Diretor Financeiro a supervisão e o acompanhamento dos serviços prestados por estes profissionais contratados.

Art. 112 - Os membros designados pelo Presidente terão as seguintes atribuições:

I - Diretor Técnico:

- a) Supervisionar as atividades de Ginástica Acrobática realizadas pela AGRA;
- b) Elaborar Planos de Trabalho, proposta de calendário de eventos e seus respectivos regulamentos técnicos, submetendo-os à apreciação e aprovação da Diretoria;
- c) Elaborar cursos, workshops e palestras;
- d) Organizar festivais e competições da modalidade;
- e) Certificar-se das condições físicas e de segurança dos locais de treino, apresentação e competição;
- f) Divulgar a modalidade junto às instituições de ensino superior, visando a obtenção de colaboradores (voluntários ou estagiários).

II - Diretor de Comunicação e Marketing:

- a) Elaborar Plano de Comunicação contendo proposta de divulgação do nome, objetivos e realizações da AGRA;
- b) Zelar pela promoção e divulgação do nome da AGRA por meio dos veículos de comunicação, observado o disposto neste estatuto;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria as informações ou fatos importantes para defesa dos interesses dos associados;
- d) Viabilizar a realização de convênios e parcerias de interesse da AGRA e seus associados;
- e) Fornecer, mediante conhecimento e autorização prévia do Presidente, informações aos órgãos da imprensa, no intuito de tornar as atividades da AGRA conhecidas;
- f) Participar das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- g) Manter relacionamento com entidades congêneres, a fim de manter intercâmbio esportivo e cultural;
- h) Gerenciar, em conjunto com a Diretoria, os contratos de publicidade e patrocínio;
- i) Gerenciar o site da AGRA de acordo com as diretrizes dadas pelo Presidente;
- j) Acompanhar e divulgar aos associados as publicações feitas através da mídia que envolvam o nome da AGRA.

III – As atribuições do Tesoureiro, Secretario e do Coordenador Técnico e dos demais membros nomeados constarão do Regimento Interno.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 113 - O Conselho Fiscal é órgão de controle e cooperação da AGRA, composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§1º - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá integrar a Diretoria, seja eletriva ou nomeada até o 2º grau de parentesco.

§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será o associado com maior número de votos para o cargo e nomeará um Secretário entre os membros titulares.

Art. 114 - O mandato do Conselho Fiscal será de 4(quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria podendo haver recondução.

Art. 115 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por ocasião da apresentação dos balanços e relatórios financeiros e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da AGRA;

§1º- As reuniões serão instaladas com a presença de no mínimo 2(dois) membros, podendo ser convocados suplentes.

§2º- As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes

§ 3º - Nas deliberações do Conselho fiscal é necessário a participação do presidente e de mais dois membros integrantes, em que as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, na forma do que estabelece o art. 48 do Código Civil.

Art. 116 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por quaisquer de seus membros, os atos de seus administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – solicitar informações e esclarecimentos acerca de atividades administrativas e financeiras do Presidente e da Diretoria;

III – analisar, ao menos semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela AGRA e exigir a apresentação de qualquer documento contábil que entender pertinente;

IV – assistir às reuniões da Diretoria em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhe caiba emitir parecer;

V – examinar e emitir parecer sobre as contas, balanços e relatórios apresentados anualmente pelo Diretor Financeiro e demais diretores, fazendo constar do seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI – emitir parecer sobre o aumento do valor das contribuições mensais e outras contribuições financeiras impostas aos associados;

VII – colaborar na indicação da composição da Comissão Disciplinar, conhecer e apreciar os recursos voluntários no Procedimento Disciplinar que envolvam a parte financeira, nas hipóteses prevista neste estatuto;

VIII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da AGRA, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo medidas e providências a serem tomadas;

IX – convocar Assembleia Geral Extraordinária por decisão total de seus membros;

X – convalidar a nomeação de novos Diretores;

XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 10(dez) dias essa convocação e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único - O presente Estatuto dispõe ainda sobre a existência e autonomia do CF, sendo garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:

I - A escolha dos membros do CF por meio de voto;

II - Exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

III - A existência de Regimento Interno próprio que regule o funcionamento;

IV - O veto a sua composição por membros com cargos na FBG ou outro filiada e na própria AGRA.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 117 - O mandato para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o caso do cargo de presidente.

Parágrafo Único - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente no mandato subsequente.

Art. 118 - A eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos pela Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 119 - A eleição será realizada por inscrição de chapas, com exceção do Conselho Fiscal, que deverá ser eleito por vaga de titular ou suplência dentre as pessoas naturais associados e adimplentes.

Parágrafo Único - Será respeitada a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente da entidade com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 120 - As chapas deverão conter denominação própria e ter todos os cargos e dados pessoas da Diretoria preenchidos.

Parágrafo Primeiro - Não serão aceitos registros de chapas sem denominação, incompletas ou pedidos individuais, exceto para membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O candidato a presidente da AGRA deverá apresentar no ato da inscrição da chapa ofício subscrito de apoio a sua candidatura, limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total colégio eleitoral, assegurado em todos os casos a indicação de pelo menos 1(um) associado regularmente filiado, em documento dirigido de forma individual à Comissão Eleitoral, sendo exigido, sem exceção, que indiquem e apresentem apoio somente a chapa indicada, que subscrevam e concordem com a proposta de trabalho apresentada pela mesma.

Art. 121 - A votação será realizada por escrutínio secreto.

Art. 122 - O registro das chapas será feito na Secretaria da AGRA com até 15 (quinze) dias úteis de antecedência à realização do pleito, incluindo-se nessa contagem o dia de realização da Assembleia de votação.

Art. 123 - Na hipótese de nenhuma chapa ser registrada, ou não ser eleita, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência da AGRA, convocando novas eleições que deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias contados da Assembleia Geral, devendo a Diretoria, obrigatoriamente, apresentar uma chapa para concorrer nessas eleições.

Art. 124 - Concorrendo mais de uma chapa, a eleição será realizada por meio de Cédulas idênticas e sem qualquer sinal distintivo, contendo somente a denominação das concorrentes e a assinatura do Presidente de mesa e do Secretário da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Concorrendo uma única chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação, a critério dos associados presentes.

Art. 125 - A eleição será realizada por meio de chamada nominal dos associados, em conformidade com o Livro de Presença e lista dos associados em condição de exercer os seus direitos, em processo transparente, seguro, com ampla publicidade e imune a fraude.

Parágrafo Único - O associado votará em local que respeite o sigilo do voto, colocando a cédula na urna de votação.

Art. 126 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, não sendo computados os votos brancos e nulos.

Art. 127 - Na hipótese de empate, será considerada vencedora a chapa cujo Presidente possua admissão social mais antiga e permanecendo o empate, a chapa cujo Presidente seja mais idoso.

Art. 128 - A eleição do Conselho Fiscal será realizada independentemente da apresentação de chapas, na mesma data e logo após a eleição da Diretoria, com votação em nomes de associados presentes à Assembleia Geral, desde que não componentes da Diretoria recém eleita.

§1º – Cada associado poderá votar em 2 (dois) membros de livre escolha, desde que presentes à Assembleia e não integrantes da Diretoria recém-eleita.

§2º – Serão proclamados eleitos os 5(cinco) mais votados, sendo 3(três) titulares e 2(dois) suplentes, classificados pela ordem decrescente de votos.

§3º – Em caso de empate, será eleito o associado com admissão social mais antiga ou o mais idoso, nessa ordem.

§4º – Presidirá o Conselho Fiscal o associado que for eleito com maior número de votos e, em caso de empate, aquele que tiver a admissão social mais antiga ou o mais idoso, nessa ordem.

Art. 129 - A coleta de votos e apuração deverão ser fiscalizados por todos os presentes à Assembleia Geral.

Art. 130 - A apuração dos votos será realizada por uma comissão de escrutinadores nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A impugnação dos votos irregulares será decidida pela Assembleia Geral.

Art. 131 - A coleta de votos e a apuração poderão ser fiscalizadas por um candidato integrante de cada uma das chapas concorrentes.

Art. 132 - Após a proclamação dos eleitos pelo Presidente da Assembleia Geral, não serão aceitas reclamações ou protestos contra o procedimento das eleições.

Art. 133 - A Diretoria poderá baixar instruções e normas complementares para a realização das eleições.

Art. 134 - A nova Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse no primeiro dia útil subsequente às eleições ou no ato da assembleia no caso de chapa única ou da recondução.

Art. 135 - O prazo de gestão do Conselho Fiscal e da Diretoria anterior se estenderá até a investidura com a posse efetiva dos novos eleitos.

Art. 136 - O processo eleitoral da AGRA inicia-se no ano eletivo, em até 45(quarenta e cinco) dias antes do término do mandato a vencer, salvo outra determinação em Assembleia Geral específica, com a nomeação pela então Presidência da AGRA e ratificados em Assembleia de uma Comissão Eleitoral Temporária - CET, que constituirá o pleito eleitoral em apartado da Diretoria, será exclusivamente composta por indicação dos associados em dia com suas obrigações por até 3(três) pessoas de notório saber, dentre os associados em dia com suas obrigações perante AGRA ou ainda por terceiros constituidos.

§ 1º - Caso haja declarada intenção de candidatura no processo eletivo dar-se-á, em respeito a democracia participativa e transparência, a preferência na composição desta CET por pessoa natural indicada pelas filiadas ou associados que apresentarem chapa.

§ 2º - É vedada terminantemente a participação na CET de qualquer candidato a Presidência, tendo a CET pelo menos 1(um) secretário, 1(um) escrutinador e 1 (um) presidente eleito, preservados em todos os casos seus direitos de voz e voto, caso habilitados para tal atuação na Assembleia eletiva.

§ 3º - A CET terá total liberdade de atuação e decisão sobre os assuntos do processo eleitoral, respeitadas as regras deste Estatuto e a legislação vigente, para exercer com total imparcialidade seu dever de diligência para, inclusive, validar a lista de associados e filiadas em dia com suas obrigações, dos documentos exigidos e na apuração e validação dos votos colhidos.

§ 4º - A CET detém poder para dar solução aos questionamentos e as manifestações formais apresentadas no ato da AGO eletiva, deliberando e estabelecendo as diretrizes no intuito decidir sobre todos os assuntos atinentes ao processo de eleição, inclusive a validação e conferência de cada chapa inscrita, das certidões exigidas, dos nomes e qualificações de cada candidato componente, habilitações e impugnações.

§ 5º - A CET deverá analisar os documentos exigidos que comprove a regular e legal situação da composição de cada chapa e candidatos perante a AGRA, declarando e publicitando de imediato em Ata ser regular ou não cada chapa inscrita, bem como decidir de imediato e quando provocada, sobre qualquer impugnação ou questionamento sobre as regras deste Estatuto referente ao processo eletivo.

Art. 137 - Após a abertura da AGO eletiva, o presidente da mesa dará voz ao presidente da CET, que deverá apresentar à Assembleia o relatório inicial de todas as inscrições de chapas, declarando válida ou não e se acolhida cada chapa registrada, seu prazo de inscrição e cumprimento das demais exigências previstas neste Estatuto.

§ 1º - A CET publicitará ordinariamente o relatório de cada chapa, que conterá a análise das documentações completas protocoladas e verificação de antecedentes, bem como seu julgamento, com as devidas justificativas, da habilitação ou não de cada chapa apresentada tempestivamente.

§ 2º - Cabe ao candidato à Presidência cumprir, sem qualquer exceção na forma e nos prazos estabelecidos, as seguintes determinações:

I - Protocolar em horário comercial a inscrição completa da chapa junto à sede da AGRA ou em local e/ou forma indicada alternativamente no Edital de Convocação da AGO eletiva, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contadas da publicação no sítio eletrônico da AGRA do referido Edital de Convocação;

II - Apresentar ofício dirigido à CET no ato da inscrição da chapa, em papel timbrado de uma entidade filiada em dia com suas obrigações ou em documento subscrito por pelo menos dos outros associados em dia, com a clara indicação dos nomes, identificações e qualificações dos candidatos componentes da chapa com os respectivos cargos eletivos, com assinatura conforme a CI/RG à frente de cada nome, bem como constar neste documento o nome fantasia da chapa para disputa;

III - Somente poderão compor a chapa os associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, com seus direitos civis preservados, que preferencialmente cumule a condição de ser ou ter sido membro da AGRA na condição de diretor eleito ou ainda que exerce cargo nomeado junto à AGRA, ou advindo nesta mesma condição de entidade filiada em dia com suas obrigações perante a AGRA, respeitado em todos os casos o efetivo exercício da função há mais de 12(doze) meses a contar do início do processo eletivo;

IV - Anexar ao ofício de inscrição da chapa a proposta de trabalho e de gestão administrativa e técnica para a AGRA, assinada por todos os candidatos aos cargos executivos;

V - Apresentar no ato da inscrição da chapa os ofícios de apoio, limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total colégio eleitoral, assegurado em todos os casos a indicação de pelo menos 1(uma) entidade regularmente filiada, em papel timbrado subscrito por representante legal de filiada ou por dois associados adimplentes, dirigido de forma individual à CET, sendo exigido, sem exceção, que indiquem e apresentem apoio somente a chapa indicada, que subscrevam e concordem com a proposta de trabalho apresentada pela mesma, respeitado em todos os casos o direito de representação proporcional dos atletas em conformidade com o que prevê a alínea "i", inciso VII, artigo 18-A da Lei 9.615/98;

VI - Apresentar no ato da inscrição da chapa ofício contendo detalhamento das contribuições financeiras recebidas para campanha, sendo vedadas aquelas sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações, tais como entidades ou governos estrangeiros, órgãos de administração pública direta ou indireta, empresas com concessão para realizar serviços públicos, entidades de classe ou sindicais, pessoas jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recursos do exterior, instituições benéficas ou religiosas, e entidades esportivas ou organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

VII - As pessoas naturais, componentes da chapa e candidatas aos cargos eletivos da Presidência, devem apresentar a CET o nada consta ou declaração da AGRA, constando que estão quites com suas obrigações financeiras, administrativas, legais e que não estão cumprindo pena disciplinar ou com débito pecuniário imposto pelos poderes da AGRA ou perante a sua entidade, sendo que ainda o candidato ao cargo da Presidência da AGRA deverá apresentar a certidão negativa criminal da circunscrição onde tem domicílio e residência no ano eletivo e dentro do prazo de validade do processo eletivo;

VIII - A pessoa natural ou jurídica fundadora e a efetiva, que quiser apresentar chapa, deve provar por nada consta ou declaração, da sua condição de estar quites com suas obrigações financeiras, administrativas, estarem em situação legal e regular perante a legislação brasileira, para poder, inclusive, exercer seu direito de voz e voto por meio de seu representante legal identificado perante a AGO eletiva;

IX - A livre indicação dos associados para a composição do Conselho Fiscal é facultativa das 5(cinco) pessoas naturais maiores de 18(dezoito) anos, que não sejam parentes consanguíneos dos eventuais candidatos à Presidência, para concorrerem individualmente no processo eletivo para o Conselho Fiscal de forma autônoma e independente;

§ 3º - A critério de decisão da AGO eletiva, com manifestação favorável da CET, poderão ser aceitas chapas ou nomes individuais exclusivamente para concorrer ou compor o Conselho Fiscal e caso existam, as eleições deverão ocorrer em dois níveis independentes e na seguinte ordem:

I - 3 (três) membros titulares e 2(dois) suplentes, a serem votados individualmente para o Conselho Fiscal da entidade e empossados os mais votados, sendo eleitos sucessivamente e automaticamente aqueles que conseguirem o maior número de votos e no caso de empate o mais idoso prevalece;

II - Diretoria: Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

CAPÍTULO VIII DAS LIMITAÇÕES ELETIVAS

Art. 138 - A AGRA é dirigida e administrada pelos poderes mencionados no artigo 82 e seguintes deste estatuto, especificamente pela presidência e diretores administrativo e financeiro, com a cooperação demais diretores nomeados e dos órgãos da AGRA e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da AGRA, mesmo os de livre nomeação, as pessoas naturais:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - f) falido;
 - g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO X

DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 139 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, contábil, financeira e orçamentária, serão escriturados e quando julgados inadequado pelo Conselho Fiscal deverão ser auditados, observados as disposições legais e estatutárias.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento:

§2º - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

§3º - A Diretoria deverá ater-se às práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

§4º - O Conselho fiscal é dotado de competência e independência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

§5º - Na elaboração do balanço e na prestação de contas devem ser observados os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, em especial a Lei da transparência nº. 12.527/2011.

§6º - a Diretoria deverá dar publicidade, em site eletrônico próprio da entidade, para cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

§7º - As demonstrações financeiras da entidade serão levadas, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 140 - A previsão da Receita e a da Despesa da AGRA será distribuída por verbas especializadas em orçamento anual que serão submetidas ao Conselho Fiscal na sua sessão de instalação de cada ano cabendo ao mesmo: Aprová-los, rejeitá-los ou modificá-los, no que achar necessário.

Art. 141 - A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmada pelo presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 142 - A escrituração das despesas, somente poderá ser feita à vista dos comprovantes devidamente processadas e visadas pelo Presidente, sendo necessária em todos os documentos, a indicação da importância, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

§1º - Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, considera-se imune esta associação que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos, na forma que prevê o artigo 1º e 2º da MP 2.189-49, de 2001 e a MP nº 2158-35, de 2001.

§2º - Faz jus ao gozo da imunidade, pois se obrigou estatutariamente e atende aos seguintes requisitos:

- a) mantem escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 - b) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - c) apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
 - d) Sendo assim considerada entidade sem fins lucrativos, pois não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme prevê a Lei nº. 9.718/1998;
 - e) Todos os associados e filiados poderão mediante solicitação escrita, terem acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àquelas relacionadas à gestão AGRA, os quais serão publicados no SITE da AGRA após parecer do Conselho Fiscal da entidade.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 143 - A administração social e financeira da AGRA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de Regimento Interno, sendo da competência da Assembleia Geral sua aprovação, por proposta da Diretoria.

Art. 144 - A AGRA mantém um sítio eletrônico, página de domínio próprio na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso para as devidas comunicações oficiais, viabilizando assim o acesso irrestrito às informações de interesse geral, dos filiados e/ou terceiros interessados, disponibilizando de forma democrática, participativa e transparente os dados, informações e demais ações de gestão administrativa, social e financeira, inclusive os documentos relativos à prestação de contas e à gestão da entidade, integralmente com os extratos e pareceres do Conselho Fiscal, através dos efetivos instrumentos ou procedimentos que:

I - Disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

II - Disponibiliza relatórios em diversos formatos eletrônicos, que possibilite tecnicamente a exportação, incluindo formatos abertos e sem limitação de edição para proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

III - Possibilita acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - Garantam a autenticidade, integridade e atualização das informações disponíveis;

V - Indiquem local e instruções que permitam ao interessado se comunicar, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

VI - Assegurem a acessibilidade ao conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 145 - A proposta de alteração do Estatuto só poderá ser apreciada mediante manifestação da Diretoria, do Conselho Fiscal e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Sócios Efetivos adimplentes e em gozo de plenos direitos sociais estatutários a cada dois anos.

Parágrafo Primeiro - para dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, bem como relativo aos seus documentos acessórios, sendo exigido, em ambos os casos, ser realizada em assembleia geral específica, instalada com a maioria absoluta em primeira chamada e no mínimo de 1/3 dos filiados em segunda chamada, sendo que para quaisquer alterações estatutárias ou dos documentos acessórios tal qual o Regimento de Custas e Taxas é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo - A eventual alteração do estatuto somente se dará com competência privativa da Assembleia Geral especificamente convocada, com quórum especial estabelecido, conforme dispõe o art. 59 do CC, Inciso II e § Único do CC.

Art. 146 - A AGRA somente poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, que funcionará validamente, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com as contribuições financeiras e em pleno gozo dos seus direitos estatutários e, em segunda e última convocação, com qualquer número desses associados, devendo a deliberação ser aprovada por 2/3 dos presentes.

Art. 147 - Para registro histórico e pleno usufruto dos direitos pertinentes estabelecidos por este Estatuto, ficam reconhecidos como Sócios Fundadores os associados signatários da ata da assembleia de constituição da AGRA.

Art. 148 - Para desenvolver suas atividades e difundir a Ginástica Acrobática, a AGRA poderá abrir filiais, escritórios ou departamentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 149 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 150 - Os mandatos dos eleitos iniciam de fato e de direito, após a posse, em 08 de novembro, terminarão no dia 07 do mês novembro do ano que deverá ser realizada nova eleição.

Parágrafo Único - No caso de recondução a posse se dará na própria Assembleia Ordinária Eletiva.

Art. 151 - Os assuntos administrativos, calendário desportivo, orçamento, programa geral da AGRA, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação do Regimento Interno, serão discutidos em reunião da Diretoria colegiada e aprovados em Assembleia Geral, se a matéria assim necessitar, após serem referendados pelos departamentos de origem ou indicado por qualquer membro dos poderes da AGRA ou ainda pelos associados e decididos por maioria de votos dos Diretores ou dos assessores substitutos. Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 152 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e obrigarão a pessoa jurídica da AGRA e seus associados, desde que os atos dos administradores sejam exercidos nos limites de seus poderes definidos nesse Estatuto Social.

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, publicadas e tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quórum* especial.

Art. 153 - Entende-se como prática da ginástica acrobática, todas as manifestações esportivas de rendimento, diretrizes e formas olímpicas reconhecida pela AGRA, observada em todos os casos as regras da modalidade adotadas pelas entidades de hierarquia superior, segundo a forma estabelecida no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 9.615/98.

Art. 154 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva continua em vigor o atual Código Brasileiro - CBDD, Lei 6.015/73 com as alterações constantes da Lei 9.615/98 e do Decreto 2.574/98 e Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013.

Art. 155 - A AGRA como entidade sem fins lucrativos e componente do Sistema Nacional do Desporto, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 13 da Lei 9.615/98, estando apta a receber recursos da administração pública federal direta e indiretamente, considerando ainda que não apresenta anualmente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

§ 1º - Para tal a AGRA atende e cumpre as disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, faz jus ao disposto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, bem como os artigos 18, 18-A, 18-B, 18-C, 18-D, 18-E, 22, 23 e 24 da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº. 7.984 de 8 de abril de 2013 e à Lei nº. 14.073, de 14 de outubro de 2020, além das normas do Código Civil Brasileiro, nos termos caput deste artigo e da seguinte forma:

I - Aplicação integral dos seus recursos financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme estabelece a Lei 13.204, de 2015;

IV - Comprovação de viabilidade e de autonomia financeiras;

V - Atendimento aos demais requisitos estabelecidos em lei;

VI - Regularidade de obrigações fiscais e trabalhistas;

VII - Demonstração de compatibilidade entre as ações desenvolvidas com o Plano Nacional do Desporto;

VIII - Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IX - Arquivo, conservado em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

X - Apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

XI - A AGRA prevê e garante em seu estatuto social que o presidente tem estatutariamente mandato de até 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução;

XII - considerando ser a AGRA uma entidade sem fins lucrativos, que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

XIII - destina integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XIV - pratica a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

XV - garante a representação da categoria de ginastas e dos ex-ginastas da modalidade da ginástica acrobática no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

XVI - assegura a existência e a autonomia do seu conselho fiscal.

§2º - A verificação do cumprimento das exigências contidas no art. 5º, alíneas “a” à “g” deste estatuto e nos incisos I a VI deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

§3º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I - será respeitado o período de mandato do presidente ou dirigente máximo eleitos antes do registro e da vigência deste Estatuto;

II - são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente para o mandato subsequente.

156 - A Assembleia Geral é a reunião de filiados, incluindo os representantes dos atletas, das modalidades esportivas e para esportivas, em dia com suas obrigações estatutárias, convocada para um fim determinado, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias - AGOs, normalmente não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

§ 2º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária, filiações excepcionais, destituição de dirigente ou exclusão de filiado e associado, que deverão obrigatoriamente constar no Edital de Convocação de forma específica.

§ 3º - A destituição de dirigentes a que se refere o § 2º deste artigo poderá ser instaurada no caso de gestão irregular ou temerária, através da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal:

I - Caberá à Assembleia Geral específica deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade;

II - A Assembleia Geral específica poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) das filiadas com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3(três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

a) Não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade;

b) Não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

§ 4º - O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva, caso constatada sua responsabilidade.

§ 5º - A respeito dos atos que configurem gestão fraudulenta, para fins de responsabilização dos dirigentes, a AGRA adotará as definições estabelecidas neste Estatuto ou emanadas pelos órgãos de controle do Governo Federal.

§ 6º - Como exceção, na abertura da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, o filiado ou membro da diretoria da AGRA poderá solicitar à mesa a inclusão de tema específico, o qual será avaliado e se aprovado com voto de concorde da maioria absoluta, a mesa deverá propor à Assembleia a inclusão ou não do tema, cuja decisão poderá ser via aclamação ou por deliberação, exceto para os assuntos em que se exige convocação específica e quórum especial.

§ 7º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as entidades filiadas e os associados que:

I - Estiverem com seus atos jurídicos perfeitos, seu estatuto social em consonância com este Estatuto e legislação vigente, CNPJ válido e ativo, prestação de contas anual aprovada em Assembleia com parecer do Conselho Fiscal e sem débitos para com a AGRA.

II - Contiverem, no mínimo, um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada a um ano, contado da data da Assembleia Geral.

III - Portem o Certificado ou carteira de associação válido, emitido anualmente pela AGRA, e/ou figurem na relação que deverá ser publicada pela AGRA, juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral e tenham atendido às exigências legais estatutárias.

IV - Estiverem em funcionamento pleno tendo promovido ou organizado campeonatos ou eventos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a AGRA e no caso das pessoas naturais e atletas tenham participado de pelos menos dois eventos oficiais da AGRA no ano anterior.

V - Tenham participado como atleta inscrita de pelo menos uma das duas últimas edições do Campeonato Brasiliense, treinos oficiais ou seletiva.

§ 8º - Deve estar prevista no estatuto social das entidades de prática filiadas ou vinculadas, para efeito de legitimar a representação dos atletas, a garantia da representação da categoria nos mesmos termos previstos neste Estatuto e na legislação vigente, por eleição independente dos atletas.

§ 9º - A AGRA não adota qualquer critério diferenciado de valoração dos votos, bem como a AGRA garante e assegura estatutariamente a representação da categoria de forma proporcional de 1/3 dos demais associados com direito de voto, no colégio eleitoral, de direção e incumbidos de aprovar as regras de competição, da forma prevista na legislação vigente, por eleição direta e independente dos atletas.

Art. 157 - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelos diretores eleitos da AGRA aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade;

III - Celebrar contrato com empresa da qual diretor eleito, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, seja sócio ou administrador, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade;

IV - Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1(um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade;

V - Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI - Não divulgar de forma transparente informações de gestão às entidades filiadas;

VII - Deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o diretor eleito não será responsabilizado quando:

I - Não tiver agido com culpa grave ou dolo;

II - Comprovar que agiu de boa fé e que as medidas realizadas visavam evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º - Para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - Cônjugue ou companheiro do diretor eleito;

II - Parente do diretor eleito, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Empresa ou sociedade civil da qual o diretor eleito, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

Art. 158 - A AGRA prevê que os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal. Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - D.

Art. 159 - A AGRA estabelece que na eventual ausência de disposição específica, que caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade, podendo ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária pela falta procedural ou ausência de convocação de assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade

Art. 160 - A AGRA estabelece que o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

Art. 161 - A AGRA prevê que mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, estabelecendo ainda que os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia e que o impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

Ar. 162 - A AGRA estabelece no caso de haver omissão da assembleia geral, que será da competência do conselho fiscal os procedimentos previstos no artigo 18 - E. Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o *caput* do art. 18 - E, § 3º.

Art. 163 - A AGRA prevê e garante de fato que sua pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores, administradores e dirigentes, conforme estabelece o art. 49-A, do CC. Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019.

Art. 164 - Compete à AGRA, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral específica, adotar medida judicial cabível contra a Diretoria eleita para ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da entidade.

§ 1º - Os diretores eleitos contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º - O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - A não observância da AGRA aos procedimentos acima elencados poderá acarretar ações competentes por parte do Ministério Público.

§ 4º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-presidente com todas as atribuições inerentes ao cargo em caráter temporário com poderes limitados, conforme as regras estatutárias e o tempo que se deu o afastamento;

§ 5º - Os administradores da AGRA têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei no 10.406 do Código Civil, de 10 de janeiro de 2002;

§ 6º - Os administradores da AGRA respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto neste Estatuto.

§ 7º - Os administradores da AGRA serão responsabilizados solidariamente quando tiverem conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais, por seus antecessores ou administrador competente, e não comunicarem o fato ao órgão competente.

TÍTULO V

Do Tratamento de Atos Irregulares e Disposições Finais

CAPÍTULO I

Dos Atos Irregulares

Art. 165 - A AGRA estabelece estatutariamente que são atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da AGRA ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, assim elencados no artigo 18-C, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 166 - A AGRA estabelece estatutariamente que os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da Entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, na forma do caput, do artigo 18-D, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 167 - A AGRA estabelece estatutariamente que, na ausência de disposição específica, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos dirigentes, que poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto, se caso após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária, ainda não tenha sido instaurada apuração ou convocada a Assembleia, conforme §§1º e 2º, artigo 18-D, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 168 - Caso a competente estrutura da Assembleia Geral da AGRA não atue a seu tempo, fica estabelecido em substituição que competem ao Conselho Fiscal os procedimentos previstos no artigo 23, deste Estatuto, na forma do disposto no § 3º, do artigo 18-D, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 169 - A AGRA estabelece estatutariamente que o dirigente será considerado inelegível por 10(dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade, conforme dispõe o § 4º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e o § 1º e *caput* do art. 65 da LGE.

Art. 170 - São inelegíveis e impedidas de exercer funções de direção na AGRA, as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.

§ 1º Também são impedidas de exercer funções de direção em organizações esportivas as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte, por no mínimo 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial.

§ 2º Também são inelegíveis para o exercício de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, na forma do art. 65, § 2º da LGE, os dirigentes:

- a) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, por decisão administrativa definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa; e
- c) inadimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- d) os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

Art. 171 - A profissão de atleta é reconhecida e regulada por Lei, sem prejuízo das disposições não colidentes contidas na legislação vigente, no respectivo contrato de trabalho ou em acordos ou convenções coletivas.

Parágrafo Único - Considera-se como atleta profissional o praticante de esporte de alto nível que se dedique à atividade esportiva de forma remunerada e permanente e que tenha nessa atividade sua principal fonte de renda por meio do trabalho, independentemente da forma como receba sua remuneração.

Art. 172 - O poder público poderá repassar recursos dos Fundos Estaduais de esporte a AGRA de modo simplificado, por meio de termo assinado pelas partes e sem necessidade de prévio chamamento público, nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma organização esportiva há pelo menos 5(cinco) anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

Art. 173 - A AGRA estabelece e prevê estatutariamente que mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, estabelecendo ainda que os dirigentes contra os quais deva ser proposta a ação ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma Assembleia, mas o impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral, na forma do caput e §§ 1º e 2º, do artigo 18-E, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 174 - Estabelece da AGRA que, caso a Assembleia Geral se omita na atribuição específica ou por inatividade, serão da competência do Conselho Fiscal os procedimentos previstos nos relativos artigos deste Estatuto, conforme § 3º, do artigo 18-E, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

CAPÍTULO II Das Garantias

Art. 175 - A AGRA estabelece e cumpre a instituição de:

- I - princípios definidores de gestão democrática;
- II - instrumentos de controle social;
- III - instrumento de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos;
- IV - mecanismos de controle interno e de fiscalização interna, tal qual o Conselho Fiscal autônomo e independente;
- V - alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI - aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- VII - realização das prestações de contas, do exercício anterior e aquela parcial do ano eletivo, com o devido parecer do Conselho Fiscal, anteriormente à Assembleia Geral e/ou àquela de eleição;
- VIII - participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade caso os tenha como associados efetivos;
- IX - Assegura a existência e a autonomia do seu conselho fiscal e a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção, na forma do art. 36, Inciso IX da LGE;
- X - A AGRA garante estatutariamente instrumento que comprove facilmente aos associados e filiadas o cumprimento da obrigação quando caracterizada de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica, dando acesso e publicidade ao fato nas redes sociais, na forma do estabelece o art. 36, XII da LGE.

CAPÍTULO III Das Práticas de Gestão Administrativa

Seção I

Das Normas Fundamentais de atuação para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais.

Art. 176 - Visando a instrumentalização de práticas de gestão administrativas necessárias e suficiente para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de sua participação em atividade e projetos, bem como visando uma atuação ética e em conformidade com as norma e preceitos legais, AGRA tem como normas fundamentais:

- I- garantir que todas as obrigações legais e infra-legais associadas às atividades de sua posição sejam cumpridas, devendo, quando necessário, identificar, elaborar relatórios e gerenciar qualquer violação de conformidade;
- II- seguir e fazer com que a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Associados sigam as normas de compliance e de integridade de parceiros, tomadores de serviços e entidades governamentais de que atue direta ou indiretamente, desde que não estejam contrárias às leis vigentes a aplicáveis de cada caso;
- III- garantir que o cumprimento das obrigações esteja contemplado nas descrições de cargos e seja considerado nos processos de gestão de desempenho de equipes.
- IV- cumprir com os deveres e obrigações assumidos em acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, convênios e demais ajuste celebrados e justificar de forma fundamentada perante os órgãos deliberativos e parceiros da AGRA eventual impossibilidade de seu cumprimento;
- V- contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos de gestores, a partir do exemplo dado pela diretoria;
- VI- minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional da diretoria executiva e dos órgãos deliberativos;
- VII- evitar qualquer meio de relação com pessoas naturais ou pessoas jurídicas que, de forma direta ou indireta, influencie negativamente nas decisões a serem tomadas pela Diretoria executiva, que viole, mesmo de maneira reflexa, as leis vigentes e os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A AGRA será submetida, quando da gestão de recursos públicos, à fiscalização dos órgãos de controle externo, inclusive do poder legislativo, que exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal.

§ 2º Estabelece neste e comprova por divulgação direta em seu sitio eletrônico e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, que dará a devida publicidade às seguintes informações:

- I - cópia do estatuto social atualizado da organização;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e seus efetivos salários;
- III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal ou local, e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- IV - documentos e informações relativos à prestação de contas e, como sendo uma organização que administra e regula modalidade esportiva, documentos e informações relacionados à sua gestão, ressalvados, em qualquer caso, os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sem embargo da competência de fiscalização do conselho fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente, na forma do § 4º e Incisos do art. 36 da LGE.

§ 3º Como uma organização esportiva, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei e do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, que somente poderá obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, na forma do § 3º e Incisos do art. 61 da LGE, caso atenda às seguintes condições:

- I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;
- II - apresentar plano de resgate, plano de investimento e plano de provimento de credores trabalhistas;
- III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e de administração, quando houver;
- IV - adotar modelo profissional e transparente;

V - apresentar suas demonstrações financeiras juntamente com os respectivos relatórios de auditoria.

§ 4º Prever que como uma organização privadas componentes do Sinesp incumbe a adoção, a implementação e a aplicação de regras antidopagem, nos termos estabelecidos nesta Lei e em normas regulamentares expedidas pelo CNE e pela ABCD. Na forma que estabelece do art. 176 da LGE.

§ 5º Prever que promoverá a prática esportiva com base em padrões éticos e morais que garantam o fair play ou jogo limpo nas competições. Na forma que estabelece o art. 187 da LGE.

§ 6º Sendo considerada uma organização esportiva de abrangência nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva, deverá criar regulamento de fair play financeiro aplicável no âmbito das competições que promover e ao qual se submeterão as organizações esportivas associadas ou filiadas. Na forma do art. 188 da LGE, prevendo regras e sanções referentes, mas não limitadas, a:

- I - equilíbrio financeiro, patrimônio líquido e níveis de endividamento;
- II - limites financeiros para contratação de atletas por temporada;
- III - limites para aportes financeiros de acionistas; e
- IV - garantia de continuidade operacional mediante auditoria externa.

Art. 177 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente na execução do orçamento.

Parágrafo Único - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os dispositivos seguintes.

Secção II

Das diretrizes de compliance e integridade.

Art. 178 - Sem prejuízo da edição de um código de compliance e de integridade, AGRA atuará com ética e respeito às políticas de conformidade de parceiros e órgãos governamentais bem como adotará como núcleo de sua atuação ética, por analogia, a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846, de 1 de agosto de 2013), cujas diretrizes de conformidades visam repelir e impedir, de forma ostensiva e taxativa, as seguintes condutas de seus diretores e demais associados, que restam-se vedadas por este Estatuto:

I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privados, ou terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos

III- Utilizar-se de interposta pessoa natural ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- frustrar ou fraudar, mediante a justa, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público, privado ou de chamamento público.

V- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de chamamento público, instrumentalizado por órgão público ou pela iniciativa privada

VI- fraudar licitação ou chamamento público ou contrato administrativo deles decorrentes;

VII- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VIII- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e a iniciativa privada.

Art. 179 - Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá se dirigir à entidade, para requerer orientação de integridade ou relatar qualquer inconformidade ética e/ou legal por meio dos canais: e-mail e telefone, podendo, no caso de relato de inconformidade, efetivar e denuncia de forma anônima.

Parágrafo Único - A retaliação a denunciantes por meio de diretores ou associados é proibida e poderá resultar na suspensão, interrupção, cancelamento ou desligamento definitivo de suas atividades, atribuições e/ou funções no âmbito da entidade, sendo-lhes assegurados, neste caso, a instrumentalização do devido processo legal e a garantia da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO IV Das Regras de Destituição de Administradores

Art. 180 - A destituição de dirigentes, administrador, conselheiro com poder de decisão é de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especificamente convocada, com quórum especial estabelecido de 2/3 dos associados adimplentes presentes, podendo ser instaurada no caso de gestão irregular ou temerária, através da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, na forma do inciso I e § único, do artigo 59, do Código Civil, com os seguintes procedimentos:

I - Caberá à assembleia específica a deliberação sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade;

II - Deverá ser garantido o amplo direito de defesa e o contraditório;

III - A AGRA poderá ser convocada na forma do previsto neste Estatuto, respeitado o quórum regular para constituição e deliberação da assembleia geral; e

IV - O processo de destituição só ocorrerá nos casos graves e especificados neste estatuto ou por ser a pessoa do denunciado condenada na justiça comum em sentença transitada em julgado.

§ 1º - A respeito dos atos que configurem gestão fraudulenta, para fins de responsabilização dos dirigentes, administradores ou conselheiros com poder de decisão na entidade, adotará as definições estabelecidas neste Estatuto ou emanadas pelos órgãos de controle da esfera estadual e federal.

§ 2º - Para destituir os diretores é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO V

Da Perda do Mandato

Art. 181 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecido em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado.

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto ou do Regimento Interno da AGRA;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Diretoria Executiva da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Falecimento;
- VI. Pedir desligamento por escrito lavrado em cartório;
- VII. Venha a ser condenado judicialmente em última estância.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, composta dos associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

TÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 182 - Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo.

Art. 183 - Nenhuma despesa será processada e sem que o respectivo pagamento esteja autorizado pelo Presidente da AGRA.

Art. 184 - AGRA poderá manter em outras localizações, seções regionais da AGRA ou levando sua estrutura e sede para qualquer das áreas de sua atuação.

Art. 185 - As obrigações contraídas pela AGRA não se estendem às suas filiadas e associados, vinculadas(os), assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas e associados não se estendem à mesma, nem criam vínculos de solidariedade.

Parágrafo Único - As rendas e recursos financeiros da entidade, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

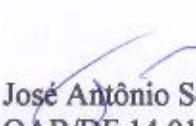


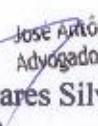
Art. 186 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Será nula e não produzirá qualquer efeito a resolução que contrariar o presente Estatuto.

Art. 187 - Este Estatuto foi formulado para atender às disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no art. 1º do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais disposições contidas na Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 11.127/05, na Lei nº. 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº. 2.574/98, Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamento a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto, Lei 12.395/2011, Lei 12.868/13, bem como os artigos 18, 18-A, 18-B, 18-C, 18-D, 18-E, 22, 23 e 24 da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998 e do art. 19 do Decreto nº. 7.984 de 8 de abril de 2013 e à Lei nº. 14.073, de 14 de outubro de 2020, além das normas do Código Civil Brasileiro, aprovadas as alterações estatutárias em face da nova Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015/73 e a Lei 14.597/2023, tendo sido aprovado em Assembleia Geral, realizada na data de 05 de dezembro de 2023, entrará em vigor plenamente após o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.


Simone de Lima Faria
 Presidenta eleita da AGRA


José Antônio Soares Silva
 OAB/DF 14.019


José Antônio Soares Silva
 Advogado - OAB/DF 14019

